

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 10/2021**

Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **20 de abril de 2021**.-----

Aos **vinte** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **06 de abril de 2021** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezanove**, que acusava um saldo de **quinze milhões trezentos e vinte mil trezentos quarenta e dois euros e quarenta e nove centimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões duzentos vinte e nove mil seiscientos cinquenta e nove euros e vinte e quatro centimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões noventa mil seiscientos oitenta e três euros e vinte e cinco centimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

**Antes da ordem do dia:**

O Sr. Presidente informou que o ACES está com dificuldade em contactar alguns idosos para a vacinação tendo sido articulado com as Juntas de Freguesia e com as Uniões de Freguesia para prestar ajuda nesse sentido.-----

Seguidamente o Sr. Presidente informou que nesta data temos 19 casos de Covid-19 no concelho e que o centro de vacinação está pronto, faltando neste momento as vacinas. -----

**OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 01**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação**

**Urbanização de Porches (loteamento n.º 05/81), Lote n.º 36, Porches, freguesia de Porches**

**Hugo Miguel Gomes Duarte**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 16246, de 28/08/2020 e 7616, de 12/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 7955, de 05/04/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 02**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação**

**Urbanização Mato Serrão (loteamento n.º 08/90), Lote n.º 15, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pedro Miguel Martins Pereira e Dora Gabriela Ribeiro dos Santos**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8874, de 16/04/2020, 13258, de 09/07/2020 e 21531, de 09/10/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 7976, de 05/04/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo. ---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 03**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de alterações durante a execução da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (alv. de lic. n.º 83/2019)**

**Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**André Filipe Mourinho Correia**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 09/02/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29, de 31/03/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

#### **Deliberação n.º 04**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de Alteração, ampliação de construções pré-existentes, e construção de piscina**

**Sítio Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Igor Borovikov e Maria Borovikova**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/11/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30, de 05/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

#### **Deliberação n.º 05**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de edifício de habitação unifamiliar e piscina**

**Urbanização da Bela Vista (loteamento n.º 11/89), Lote M.193, Parchal da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Manuel Pinto de Brito**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/03/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 31, de 07/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

**Deliberação n.º 06**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de ampliação de edificação existente**

**Sítio do Passarinho, Salicos, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Lemuria – Turismo, Hotelaria e Serviços, Lda.**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 16138, de 16/11/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual consta que: «Para os devidos efeitos, no âmbito do disposto no artigo 14º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - D.L. nº 555/99 de 16/12, na redação em vigor), cumpre informar que: -----

- O prédio alvo da pretensão, insere-se no âmbito do PDM (Aviso n.º26197/2008, de 31 de Outubro), em Área Agrícola a Proteger, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), assim salvaguarda-se a necessidade de consulta prévia à entidade regional da RAN (ER-RAN), visto que a operação urbanística face à sua implantação implica nova inutilização de solos nas áreas assim delimitadas. Nesta circunstancia julga-se ainda que a proposta relativamente à área bruta supera a permitida no regime da RAN. -----

- Considerando ainda que a operação urbanística enquadra-se no “impacte semelhante a operação de loteamento” artigo 12º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro), carecem de enquadramento equiparado aos loteamentos. Neste contexto julga-se que de acordo com n.º 5 do art.44º, conjugado com o n.º 5 do art. 57º do RJUE (Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes), deverá ser provido o cálculo de acordo com os parâmetros estipulado na portaria 216-B/2008 de 3 março com as alterações vigentes, relativamente às áreas a ceder ao município (verdes e equipamentos), e ou invés desta a provisão da compensação devida. -----

Face ao exposto considera-se "a priori", **inviável a pretensão.**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

**Deliberação n.º 07**

**Pedido de receção provisória**

**Loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2019, localizado no Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sabine Eckstein Gruen e Multiply Treasures –Properties, Lda.**

Foi presente um requerimento pertencente aos signatários em epígrafe, promotores do loteamento em apreço, datado de 12/10/2020, solicitando vistoria para efeitos de receção provisória das obras de infraestruturas do referido loteamento, acompanhado da resposta à notificação promovida pelo ofício n.º 02, de 04/01/2021, para efeitos de cumprimento do auto de vistoria datado, de 16/11/2020. Foi igualmente presente o auto de vistoria, elaborado pela respetiva Comissão, em 24/03/2021, e do parecer n.º 7624, datado de 30/03/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, o qual considera sem inconveniente o deferimento do pedido em causa nos termos do auto de receção. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria e proceder à respetiva receção provisória, com base no aludido parecer técnico, em virtude de estarem reunidas as condições de execução das obras conforme auto de vistoria. -----

**Deliberação n.º 08**

**Pedido de parecer sobre processo de licenciamento pertencente à Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A., referente a instala de armazenagem de combustíveis líquidos para venda**

**E.N. 125, Urbanização da Areia, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Direção Geral de Energia e Geologia**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 8704, de 13/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face ao teor da informação técnica, deverá a entidade ser informada em conformidade, após conhecimento da digníssima Câmara.», do qual faz parte a informação técnica n.º 7368, de 26/3/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, a qual informa que: «Para os devidos efeitos e considerando os elementos constantes do processo de licenciamento de uma instalação de armazenagem de GPL, classe A1, referente a um parque de armazenagem de gases de petróleo liquefeito constituído por um reservatório fixo enterrado de 6.650 litros, a instalar no posto de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos com a licença de exploração n.º32/ALG, cumpre informar o seguinte: -----

A pretensão localiza-se na Cidade de Lagoa e faz parte integrante do Alvará de loteamento 5/93 com aditamento 2/08.-----

Verificando que lote 1 foi titulado com a autorização de utilização 27/2001 e as peças desenhadas apresentadas estão em desconformidade com as tituladas deverá a requerente ser notificada para prestar os devidos esclarecimentos do agora apresentado. Devendo ainda ser clarificado quanto aos antecedentes

processuais relativos à alteração do alvará de loteamento, proc. n.º30/2001/1410, parecer n.º12438, ofício de saída n.º3669. -----

Relativamente à instalação de armazenagem de combustíveis líquidos para venda deve ser apresentado a calendarização, estimativa orçamental e o documento comprovativo da inscrição no instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) da entidade executora do projeto, de acordo com a alínea e) do Art.º 18 da portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro. -----

Neste contexto e face ao exposto, o não adequado enquadramento implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art. 24º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade dar conhecimento do teor da informação n.º 7368, de 26/03/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, com base no aludido parecer técnico.-----

#### **Deliberação n.º 09**

**Pedido de autorização para acesso de veículos pesados e licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras de reabilitação, alteração e ampliação de habitação unifamiliar (lic. de obras 187/2020), a levar a efeito na Rua do Cirurgião, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Heliodoro Lamy, Lda.**

Foi presente um email datado de 31/03/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando a autorização e o licenciamento em apreço, por 8 (oito) períodos concedidos entre o dia 1 de abril de 2021 e o dia 31 de agosto de 2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 8285, de 08/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente na concessão do licenciamento requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

#### **Deliberação n.º 10**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com grua, contentor e andaimes, a levar a efeito no Sítio do Convento, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Jacinto Manuel Correia Balaia**

Foi presente um requerimento datado de 23/02/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) ano, com início em 29/03/2021, e com a área de 16,00 m<sup>2</sup>, acompanhado da informação n.º 5422, de 04/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do requerimento “Pedido de Licenciamento de Ocupação de Espaço Público por Motivos de Obras” apresentado por Jacinto Manuel Correia Balaia, com endereço postal em

Rua D. Dinis, FM 8, 3.º, 8125-301 Quarteira, no âmbito do presente processo, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que:-----

O requerente pretende efetuar a ocupação de espaço público com uma grua, um contentor e andaimes, por um período de 365 dias, com início em 22/02/2021 para a obra em curso (Processo de Obras n.º 1/2020/559), no Lote 8 da Urbanização Ecotur, Sítio do Convento, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, porém não faz referência às dimensões/áreas dos mesmos, pelo que se estabeleceu contato com a finalidade de se verificar as respetivas áreas pretendidas. -----

No entanto, presencialmente, o requerente supracitado alegou que apenas pretende a ocupação de via pública com uma grua com as dimensões aproximadas de 4,00 m x 4,00 m (16,00 m<sup>2</sup>), assim como, que as ocupações de via pública com o contentor e com andaimes foram introduzidas por erro, dado que estes ficam no interior da obra protegida por tapume, pelo que não devem ser tidas em conta.-----

Pelo exposto, a Fiscalização Municipal não vê inconvenientes na ocupação da via pública com uma grua, contudo, o requerente deve juntar documento comprovativo, emitido por empresa certificada, que comprove a boa instalação, segurança e funcionamento da mesma, assim como, assinalar devidamente a respetiva ocupação, assegurar a livre circulação de peões e a circulação rodoviária.»-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 7974, de 18/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Foi ainda presente o parecer n.º 8290, de 08/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, no qual: «Considera-se de deferir o pedido relativo à ocupação da via pública com a área de 16,00 m<sup>2</sup> para instalação de uma grua, devendo a área requerida ser confirmada pelo Serviço de Fiscalização Municipal após a instalação do equipamento.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, com base no aludido parecer técnico. -----

### **Deliberação n.º 11**

**Pedido de corte da rua por motivo de obras de demolição de construção existente, a levar a efeito na Rua António Pinto, n.ºs 10 e 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**José Manuel Pisco Banha**

Foi presente o email, datado de 01/04/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, com início em 08/04/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 8116, de 07/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «Para melhor apreciação e resposta ao solicitado, houve necessidade de obter esclarecimentos sobre o pretendido, pelo que me cumpre informar o seguinte:-----

É pretendido efetuar demolição do existente e preparar o início dos trabalhos (abertura de caboucos), nos dias - 12,13,19 e 20 do presente mês, utilizando para o efeito dois veículos pesados. -----

Assim e esclarecido o pretendido, considero não haver qualquer inconveniente na sua autorização, pois existem percursos alternativos (conforme assinalado na planta do requerimento) ao troço que é necessário encerrar, no entanto verifica-se a necessidade de cumprir alguns pressupostos, a saber: -----

- Toda a zona de intervenção deverá estar devidamente sinalizada e protegida para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. -----
- Tanto a interrupção como o percurso alternativo deverão estar devidamente sinalizados. -----
- Será da incumbência dos responsáveis dos trabalhos, diligenciar junto dos moradores de toda e qualquer situação necessária para a sua realização (ex. – remoção de qualquer veículo estacionado, etc.).-----

Sendo autorizado o corte diariamente será importante que os trabalhos decorram com a maior celeridade possível e que a normalidade da circulação seja reposta imediatamente após o seu término. -----

- Deverá ser solicitada a colaboração institucional das autoridades policiais – GNR. -----
- A reposição de qualquer eventual dano na via pública, estará salvaguardada pela tramitação processual e sua conclusão com a emissão do alvará de licença de habitação.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 12**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com colocação de tapumes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Miguel Bombarda, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Judite Carmo Patricio Lamy Santos Marcos**

Foi presente um requerimento datado de 02/03/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (uma) semana, com início em 29/03/2021, e com a área de 10,00 ml. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 7780, de 01/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 13**

**Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com tapumes, por motivo de obras, a levar a efeito na Urbanização do Pintadinho (Processo de Divisão em Lotes), Lote A, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Peter Walter Huissel**



1

Foi presente o email, datado de 23/03/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 02 (dois) meses., com início em 23/03/2021, e com a área de 62,25 m<sup>2</sup>. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 7867, de 05/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

#### **Deliberação n.º 14**

#### **Pedido de vistoria para verificação das condições de conservação, manutenção e salubridade do prédio urbano sito na Rua Capitação Mor Paula, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 07/04/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologar o auto em referencia, bem como proceder de conformidade com o mesmo.-----

### **ASSUNTOS DIVERSOS**

#### **Deliberação nº 1**

#### **Pedido de cedência de viaturas**

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ACD Che Lagoense	10/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	10/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	GDL	08/05/2021	25	Guia	13:00	18:30	23298	12/10/2020
Educação	ACD Che Lagoense	07/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	07/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	AERA	06/05/2021	25	Mexilhoeira Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1069	05/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	06/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	06/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	05/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021

Educação	ACD Che Lagoense	05/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	04/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	04/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	03/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	03/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	ACD Os Lagoenses	01/05/2021	15	Quarteira	13:50	17:50	28379	09/12/2020
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021
Município	Mário Oliveira	26/04/2021	2	Lisboa	9:00	0:00	8273	13/04/2021
Desporto	Kayak Castores	23/04/2021	25	Monte-o-Velho	14:00	21:00	7802	07/04/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

## Deliberação nº 2

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	20/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	15/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021
Social	CS Vicente Paulo	15/04/2021	2	Portimão	9:00	11:00	8068	09/04/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	13/04/2021	7	Lagoa	19:15	21:15	8199	12/04/2021
Desporto	AA Bela Vista	11/04/2021	0	Faro Estádio	8:00	14:00	7470	05/04/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto

requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

### **Deliberação nº 3**

#### **Adenda ao Protocolo entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).**

Foi presente um e-mail da ANMP (MGD nº 6111) remetendo a adenda ao protocolo em epígrafe, celebrado em 27 de setembro de 2006, entre o SEF e a ANMP, relativo aos procedimentos a adotar quanto ao registo de cidadãos da União Europeia, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que é do seguinte teor:-----

#### **"ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Entre

O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, sito na Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf n.º 1, 2734-506 Barcarena - Oeiras, representado neste ato pelo seu Diretor Nacional, Tenente General Luís Francisco Botelho Miguel, adiante designado por SEF ou primeiro outorgante;-----

e-----  
A Associação Nacional de Municípios Portugueses, sita na Av. Marnoco e Sousa n.º 52, 3004-511 Coimbra, representado neste ato pelo Presidente, Dr. Manuel Machado, adiante designado por ANMP, ou segundo outorgante-----

Considerando que:-----

- A. Foi celebrado entre o primeiro e segundo outorgantes, no dia 27 de setembro de 2006, um Protocolo de Cooperação (de ora em diante "Protocolo") que estabelece os procedimentos a adotar quando ao registo de cidadãos da União Europeia previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;-----
- B. O ponto n.º 2 da Cláusula 5ª ("Encargos e Transferências de verbas") invoca que as quantias devidas ao SEF são transferidas pelos municípios através de uma conta bancária afiliada à Caixa Geral de Depósitos. É do interesse e vontade do SEF proceder ao encerramento da respetiva conta bancária, de modo a que seja cumprido o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado.-----
- C. Por estas razões, cumpre atualizar o Protocolo, de forma a que o montante das verbas a que respeitam as taxas cobradas sejam refletidas numa conta bancária inerente à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.-----

É celebrado a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos e condições:-----

#### **Cláusula Primeira**

As partes acordam na alteração da cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:-----

**"Cláusula 5ª"**

**(Encargos e Transferências de verbas)**

2. ,4 quantia devida ao SEF é transferida pelo respetivo Município, mensalmente, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas cobradas, para o IBAN PT50 0781 01 12 01 12 0013 8734 0 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, E.P.E.-----

#### Cláusula Segunda

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura.-----

#### Cláusula Terceira

Em tudo o restante mantêm-se em vigor as Cláusulas do Protocolo de Cooperação celebrado em 27 de setembro de 2006.-----

A presente Adenda ao Protocolo de Cooperação é assinada no dia dois de março do ano de 2021.-----

A mesma é redigida em três páginas e dela foram feitos dois exemplares, que vão se assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos. -----

A Câmara tomou conhecimento.-----

### **Deliberação nº 4**

#### **Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo**

##### **Projeto Descobrimo a Brincar**

Foi presente a informação nº 8407 do dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, informando que a técnica de desenvolve a atividade no âmbito do Projeto Descobrimo a Brincar, na Escola EB1 de Ferragudo, efetuou 10 horas durante o mês de março, ao valor de 14,00 €/hora.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 140,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101659.-----

### **Deliberação nº5**

#### **Atribuição de subsídio à Associação Armadores Pesca Artesanal Barlavento Algarvio**

Foi presente carta da Associação em epígrafe, (MGD nº 1767) dando conhecimento da sua difícil situação financeira e solicitando o apoio possível para fazer face às despesas e conseguir manter a mesma em funcionamento. -----

Pela Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, foi proposto a atribuição de subsídio no valor de 2000,00€, em face das dificuldades financeiras apresentadas e tendo em conta o papel relevante que a associação tem na defesa da pesca, no barlavento algarvio. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio à Associação Armadores Pesca Artesanal Barlavento Algarvio no valor de 2 000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101657.-----

### **Deliberação nº 6**

### **Atribuição de subsídio à Caritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lagoa**

Foi presente a informação nº 7403 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia, que é do seguinte teor:-----

“Aos dias um do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um foi presente uma exposição com a indicação de uma nova designação na Pastoral Social Paroquial e um pedido de apoio financeiro . -----

Assim, a Pastoral Social da Paróquia de Lagoa entendeu constituir a Caritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa para que possa desenvolver um trabalho mais autónomo, com estatutos próprios aprovados pela autoridade eclesiástica e sob a sua vigilância e tutela. -----

Ou seja o Grupo Sócio-Caritativo SSVF da Nossa Senhora da Luz será em toda a sua abrangência e serviços substituídos pela Cáritas Paroquial. -----

A Caritas Paroquial manterá e aumentará o numero de apoios às famílias mais carenciadas com a presença de mais voluntários e terá uma maior distribuição de bens alimentares, de higiene, de medicamentos, de roupas e de outros, apoiando a SSVF-Nossa Senhora da Luz.-----

Na verdade, neste momento com o agravamento da situação económico financeira decorrente da situação pandémica que se vive, levando ao encerramento de muitos estabelecimentos comerciais devido ao confinamento e limitações de circulações, e, conseqüentemente, situações de maior desemprego e falta de rendimentos, das 20 famílias apoiadas no âmbito da SSVF-Nossa Senhora da Luz, são hoje as 60 famílias apoiadas pela Caritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa. -----

Pelo que, se propõe a atribuição à Caritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa um subsídio no montante de € 12 000,00 (doze mil euros). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Caritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz – Lagoa, subsídio no valor de 12.000,00, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101695. -----

### **Deliberação nº 7**

#### **Anulação da Atribuição de subsidio à Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve**

#### **3 dias Algarve 2021 -Torneio Internacional de Patinagem de Velocidade inserida no programa da Volta ao Algarve em Bicicleta**

Na sequência da deliberação de 6 do corrente sobre o assunto em epígrafe, em que foi aprovado a atribuição de subsídio no valor de 6.000,00 € à Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve foi presente uma carta da Associação ( MGD nº 7956), comunicando que não irá concretizar a iniciativa neste ano tendo em conta a dificuldade em reunir e fazer chegar ao Algarve, nas datas previstas, um pelotão internacional com a qualidade e com o número de atletas que permitiria efetivamente dignificar e fazer jus às organizações anteriores, e ao estimado e significativo apoio das autarquias e parceiros da iniciativa.

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular o subsídio no valor de 6.000,00 €, concedido para o efeito à Associação de Patinagem do Alentejo e Algarve, cujo encargo financeiro foi cabimentado sob o nº 101467.

#### **Deliberação nº 8**

##### **Pedido de autorização para realização de sessão fotográfica na Praia do Carvoeiro**

###### **Penny Harrington**

Foi presente um e-mail da signatária em epígrafe (MGD nº8409) solicitando autorização para a realização e produção de uma sessão fotográfica de uma marca de roupa, com uma equipa de 12 pessoas na Praia de Carvoeiro, no dia 20 de abril, das 9.00 às 14.00 horas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 16 do corrente, do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou o pedido.-----

#### **Deliberação nº9**

##### **Pedido de ocupação de banca no Mercado Municipal de Lagoa**

###### **João Manuel Barão**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 27338) solicitando que lhe seja concedida uma banca no Mercado Municipal de Lagoa para venda de enchidos e frutos secos.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a seguinte informação:-----

“A atribuição de bancada é feita através de concurso e por decisão do Município.-----

As bancadas existentes não são para comercialização de enchidos (produtos comercializados nos talhos existentes no mercado).-----

No que se refere à comercialização de frutos secos, a mesma poderia ser considerada e autorizada nas bancadas e nos dias estipulados (terças e sextas feiras), sendo a sua ocupação feita por ordem de chegada e até ao seu limite; no entanto as mesmas são apenas destinadas aos agricultores residentes ou quando os produtos tenham a sua origem em propriedades de sua titularidade e inseridas na área territorial do concelho de Lagoa.-----

Verificando-se que o requerente não reside no Concelho, a autorização para ocupar essas bancadas, apenas seria viável caso o mesmo cumprisse a segunda condição, e que estando interessado faça tal prova.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido nas condições da informação da Fiscalização Municipal.-----

#### **Deliberação nº10**

##### **Pedido de ocupação de banca no Mercado Municipal de Ferragudo, Estômbar e Carvoeiro**

### **Rúben João Paulino Costa**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 6261) solicitando que lhe seja concedida uma banca para venda de pescado nos Mercados Municipais de Ferragudo, Estômbar e Carvoeiro.-----

Sobre o assunto o Sr. Vereador Mário Guerreiro prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que os mercados de Estombar e Carvoeiro entrarão brevemente em obras prolongadas, obrigando ao seu encerramento, e ainda que o mercado de Ferragudo é da gestão da Junta, julgo não ser oportuno a abertura de novos concursos para atribuição de bancas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido nas condições da informação da Fiscalização Municipal, informando que a ocupação pretendida carece de abertura de concurso público.-----

### **Deliberação nº 11**

#### **Pedido de autorização para realização de eventos**

##### **Rotary Club Internacional de Lagoa**

Foi presente um e-mail do Rotary Club Internacional de Lagoa, solicitando autorização para venda de cravos durante a manhã do domingo 25 de abril, no centro de Lagoa, e nos supermercados Intermarché e Apolónia, bem como realização de um concerto ao ar livre, no sítio das fontes de Estômbar no mês de julho de preferência um sábado ao fim do dia. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda dos cravos no centro de Lagoa, devendo ser solicitada autorização aos estabelecimentos Intermarché e Apolónia por não ser da gestão desta autarquia, relativamente à realização de concerto no Sítio das Fontes, será objeto de apreciação dos serviços culturais competentes.-----

### **Deliberação nº 12**

#### **Pedido de certidão**

##### **Condoarlavento, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando certidão de onde autorização para venda da fração B do prédio urbano, sito na Rua Poeta António Aleixo, Bloco 20, Cave Esquerda, no Parchal, a Maria da Fé Morais do Nascimento, pelo valor de 82.000,00 €.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho a seguinte informação:--

“Analisado o presente pedido e consultada a escritura de cedência do direito de superfície sobre os terrenos situados no Parchal, constata-se que de acordo com o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido. Nesta conformidade, considerando que a data agendada para a celebração da escritura é dia 15/04/2021, proponho que seja

autorizada a venda do imóvel, por despacho, o qual deverá ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20/04/2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15 do corrente que autorizou a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência.-----

### **Deliberação nº13**

### **Pedido de certidão sobre direito de preferência do prédio sito nos nºs 2 e 4 da Rua dos Carros em Lagoa**

**Sónia Sofia Correia Próspero Hilário**

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 8183 prestada pelo Dirigente Intermédio e 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem a Sra. Sónia Sofia Correia Próspero Hilário, proprietária do prédio sito nos números 2 e 4 da rua dos carros, localizado na Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, informar ao Município de Lagoa a sua intenção de venda do mesmo ao Sr. Luciano Casimiro Gonçalves pelo valor de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros). -----

Ainda que no requerimento apresentado não seja feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, considera-se, tendo por base a localização do prédio, que a norma aplicável se refere ao disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana Comentado, 2011). -----*

Assim, e não havendo programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço, considero que não deve haver a realização do direito de preferência por parte do Município de Lagoa. -----

Chama-se, ainda, a atenção da proprietário e da agência imobiliária que remeteu o requerimento, que devem, em ocasiões futuras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em





atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado não exerce o direito de preferência na venda do imóvel em causa por não haver programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço.-----

#### **Deliberação nº14**

#### **Pedido de certidão sobre direito de preferência do prédio sito nos nºs 20 e 20-A da Rua João Azevedo Lobo, em Lagoa**

**Maria João da Costa Pereira Caldas**

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 8284 prestada pelo Dirigente Intermédio e 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem a Sra. Maria João da Costa Pereira Caldas, proprietária do prédio sito nos números 20 e 20A da rua João Azevedo Lobo, localizado na Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, informar ao Município de Lagoa a sua intenção de venda do mesmo à empresa “HÁ MAR AO LUAR – SOCIEDADE TURISTICA E IMOBILIÁRIA, LDA”, pelo valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), requerendo certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

A norma que atribui o direito legal de preferência que o Município de Lagoa é convidado a exercer, tem por base a localização do prédio, e encontra-se definida nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana Comentado, 2011).

Assim, e não havendo programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço, considero que não deve haver a realização do direito de preferência por parte do Município de Lagoa. -----

Chama-se, ainda, a atenção da proprietário e da agência imobiliária que remeteu o requerimento, que devem, em ocasiões futuras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado não exercer o direito de preferência na venda do imóvel em causa por não haver programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço.-----

#### **Deliberação n.º 15**

##### **Pedido para retirar o valor relativo ao agravamento no pagamento da mensalidade da utilização da piscina municipal no mês de abril de 2021**

Foi presente a informação n.º7878 , prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Bruno Freitas, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo em conta, que reabrimos as piscinas no dia 5 de abril e que alguns utilizadores das nossas aulas irão ter a sua primeira aula, somente no dia 12 de abril, e apos dia 10 de cada mês, no atraso do pagamento da mensalidade existe um agravamento de 2 euros, e de forma a estimular a prática de atividade física, venho por este meio solicitar que no mês de abril, no atraso do pagamento da mensalidade não seja cobrado os 2 euros, como agravamento”. -----

A Câmara, deliberou, por unanimidade concordar com o proposto na informação prestada pelo dirigente.-

#### **Deliberação n.º 16**

##### **Pedido de pagamento de dívida de renda em prestações**

##### **Mário Arsénio Pacheco**

Foi presente a informação n.º 8286, prestada pela técnica superior, Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-

“Conforme requerimento apresentado pela Sr. Mário Arsénio Pacheco, arrendatário da fração designada pelo Lote 3 Fração B- R/C Direito, sito no Sitio da Passagem, Ferragudo, vem o mesmo solicitar que seja efetuado um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposto assumir em 10 prestações. -----

Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida da renda. Somos a esclarecer o valor da dívida: 215,00€ (junho 2020). Ao valor total da dívida valor acresce os 20% de juros, logo  $215,00 \times 20\% = 43,00\text{€}$ , totalizando o montante de 258,00€ (Duzentos e cinquenta e oito euros). -----

No seguimento do supramencionado, somos a propor e consoante o proposto pelo arrendatário, que seja efetuado um plano de pagamento de dez prestações sendo que o valor das mensalidades de 25,80€ (Vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).-----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo douda opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista o plano de pagamento referente à dívida de renda.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida de renda do imóvel em causa, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.-----

### **Deliberação nº 17**

#### **Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa à concessão do ossário nº 32- Bloco C, Piso 1, no Cemitério de Lagoa**

##### **Clementina da Encarnação Fernandes**

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 8619 prestado pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Clementina da Encarnação Fernandes, registado nesta edilidade sob o n.º 7624, em 06 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Clementina da Encarnação Fernandes, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 6 prestações da taxa no valor de 756,00 € (setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à concessão do ossário n.º 32, Bloco C, Piso 1, do Cemitério de Lagoa; -----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente; -----
3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas do valor de 756,00 € (Setecentos e cinquenta e seis euros), referente à taxa de concessão do ossário em causa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor referido ossário em seis prestações mensais e sucessivas.-----

### **Deliberação n.º 18**

#### **Publicitação do procedimento e participação procedimental tendo em vista a revisão do regulamento dos cemitérios municipais de lagoa**

Foi presente o parecer jurídico n.º 7846, da Dra. Maria de Lurdes de Carvalho Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“1. Introdução:-----

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela lei 72/2020, de 16.11 impõe, nos termos do disposto nos arts. 98º a 101º os procedimentos respeitantes à elaboração/ revisão dos regulamentos administrativos.-----

Assim, determina o n.º 1 do art.º 98.º que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”-----

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de revisão de qualquer regulamento municipal é a Câmara Municipal.-----

2. REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGOA:-----

Considerando que, em resultado da necessidade de clarificação e densificação de algumas disposições do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, (Regulamento n.º 1019/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 16.11.2020) se justifica uma revisão pontual do mesmo, propõe-se a V. Exª que a Câmara Municipal, através da competente proposta de deliberação:-----

a) Delibere aprovar o início dos procedimentos tendentes à revisão do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados;-----

b) Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para revisão do regulamento dos cemitérios municipais de Lagoa.-----

### **Deliberação n.º 19**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

**Rita Andreia Cabrita de Jesus**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7601 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. “-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101559. -----

### **Deliberação nº 20**

#### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

**Tiago André Almeida Cabrita**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7585 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101562. -----

## **Deliberação n.º 21**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Maria de Fátima Dinis Andrade**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7413 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no art.º 10º, e na qual consta o seguinte:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101577. -----

## **Deliberação nº 22**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Angela Sofia Dias Soares**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7428 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101580. -----

### **Deliberação n.º 23**

#### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

##### **Ana Filipa Ribeiro da Silva**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7841 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no art.º 10.º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6.º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. “-----

-



A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101591 -----

#### **Deliberação nº 24**

##### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

##### **Marco Filipe Lapa Martins**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 8247 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101609 -----

#### **Deliberação nº25**

##### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

##### **Jaciane Lillegraven**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 7887 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento – atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, a candidata foi informada do documento em falta telefonicamente e ainda oficiada com o número de registo de saída 7835 no dia 16/03/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não se pronunciou no prazo estipulado, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificado.”-----

A Câmara apreciando o assunto e em face da informação prestada pela técnica, deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

## **Deliberação nº26**

### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

#### **Micilene Fonseca de Souza**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6110, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101581 -----

#### **Deliberação nº27**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

#### **Débora Modesto Mendonça Eiró Fernandes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 7444, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101582. -----

#### **Deliberação nº28**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

#### **Daniele Hrishka**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8287, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2021 e março de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob

sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101610. -----

#### **Deliberação nº29**

##### **AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve**

##### **PART 2021-Comparticipação Municipal**

Foi presente o ofício nº 817 da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, solicitando a indicação do n.º de compromisso relativo à participação municipal no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) do ano de 2021, conforme Proposta n.º 13, aprovada na reunião de 05.03.2021 do Conselho Intermunicipal, sendo a participação fixada para o Município de Lagoa no valor de 15.407,82 €-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o valor indicado, cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 101587.-----

#### **Deliberação nº30**

##### **Protocolo de Cooperação com a União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro no âmbito do CEI+ destinado a pessoas com deficiência ou incapacidade**

Foi presente a minuta do Protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

##### **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

##### **ENTRE:**

1. O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa** ou **Município**, -----
2. **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO**, com sede no Largo do Convento de São José nº 8400–325 Lagoa, pessoa coletiva n.º 510 837 417, representada pelo Senhor Presidente da Junta Joaquim João Paulo, doravante designada por **UFLC**, -----

##### **Considerando que:** -----

- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu art.º 23º n.º 1, nas alíneas e) e m), a **Câmara Municipal de Lagoa** tem, entre outras, competências na área da Educação e da Promoção do Desenvolvimento; -----
- Tem, assim, o **Município de Lagoa** como missão promover uma cidadania participada e ativa através da valorização das competências das pessoas, potenciando e valorizando as características das pessoas e, sempre que adequado, articulando a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social, económico, cultural,

- desportivo e educativo e tendo em vista constituir um referencial na área da solidariedade e da inclusão social.-----
- Por sua vez, a **UFLC** tem, entre outros, como objetivo “(...) reforçar as condições de bem-estar social, proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos (...)”-----
  - Tem vindo o **Município de Lagoa**, através da sua Câmara Municipal, a apresentar candidatura às medidas **Emprego-Inserção CEI e CEI+ para pessoas com deficiência e incapacidade**, destinadas à realização, por pessoas com deficiência e incapacidade, de atividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses;-----
  - É objetivo de tais Medidas promover e apoiar a transição para o mercado de trabalho através da participação das pessoas com deficiência e incapacidade em atividades socialmente úteis com vista a reforçar as suas competências relacionais e pessoais, valorizar a autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho; -----
  - Para as pessoas com deficiência e incapacidade, o trabalho tende a fortalecer o seu lugar na sociedade, resultando isso num aumento de autoestima para enfrentarem as barreiras sociais existentes e, assim, contribuir para diminuir a demasiadamente frequente ligação com a pobreza e a exclusão social para as pessoas com deficiência ou incapacidade; -----
  - O emprego das pessoas com deficiência e incapacidade é, por sua vez, um direito reconhecido na Constituição da República Portuguesa, no Código do Trabalho, na Declaração dos Direitos do Homem e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.-----
  - Pretende, agora, o Município associar a UFLC às ações concretas de execução da candidatura às citadas Medidas Emprego-Inserção CEI e CEI+ para pessoas com deficiência e incapacidade, tendo incentivado uma candidatura própria da UFLC às referidas Medidas; -----
  - A UFLC, por reunir os requisitos necessários como entidade promotora e por obedecer aos critérios de apreciação exigidos, apresentou em outubro 2020 uma candidatura ao IIEFP no âmbito das mencionadas Medidas, concretamente para CEI+, candidatura essa deferida e cuja execução se iniciará a partir de 05.04.2021; -----
  - O interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação entre as Partes em domínios de interesse mútuo, como é o da execução da mencionada candidatura da UFLC, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação institucional a concretizar entre o **Município de Lagoa e a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO** no âmbito da concretização dos objetivos da candidatura às Medidas Emprego-Inserção CEI e CEI+ para pessoas com deficiência e incapacidade, visando o desenvolvimento de trabalho socialmente

necessário na realização de atividades que satisfaçam necessidades sociais das Freguesias Lagoa/Carvoeiro, no âmbito de projetos promovidos pela UFLC. -----

**§ Único:** Concretamente, destina-se o presente Protocolo a, numa ótica de promoção de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, estabelecer as condições de acompanhamento, por parte da UFLC, de 3 municípios que serão pelo Município indicados à UFLC. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Compromissos e responsabilidades das Partes em conjunto**

No âmbito do presente Protocolo, obrigam-se as partes a, em conjunto: -----

- a) Remover, no âmbito das respetivas competências e atribuições, algumas barreiras que os jovens deficientes enfrentam no dia-a-dia, capacitando os mesmos de todos os seus direitos e beneficiar da sua participação na sociedade;-----
- b) Ajudar os municípios abrangidos pela cooperação objeto do presente Protocolo na transição para o mercado de trabalho, reforçando as respetivas competências relacionais e pessoais, valorizando a sua autoestima e estimulando lhes hábitos de trabalho,-----
- c) Combater a discriminação por motivo de deficiência; -----
- d) Articular a respetiva disponibilização de meios humanos e técnicos necessários à concretização do projeto objeto do presente Protocolo, -----
- e) Apoiar os jovens municípios abrangidos pela cooperação ora estabelecida no âmbito do acompanhamento pós-colocação em contexto laboral, caso a mesma se venha a concretizar;-----
- f) Numa perspetiva de colaboração permanente futura e no âmbito do mercado de emprego local, estudar o modo de implementação conjunta da “Marca Entidade Empregadora Inclusiva”, a atribuir a entidades empresariais ou de carácter social local que venham a empregar municípios com deficiência ou incapacidade, ao abrigo de estágios de inserção ou de contrato emprego-inserção;-----
- g) Divulgação, junto do tecido empresarial da UFLC, dos apoios existentes que o Estado pode dar na contratação de uma pessoa com deficiência.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações específicas da UFLC**

No âmbito do presente Protocolo a UFLC compromete-se a:-----

No horário compreendido entre as 09.00h-12.30h e as 14.00h-17-30h auxiliar os 3 municípios objeto do presente protocolo para efeitos de concretização da respetiva transição para o mercado de trabalho; -----

- a) Auxiliar na definição aos 3 municípios abrangidos pela cooperação objeto do presente Protocolo atividades compatíveis com as respetivas competências e apetências; -----
- b) Liquidar aos referidos municípios o valor da bolsa respetiva, com base na comparticipação financeira do IEFEP referida na cláusula 4ª deste Protocolo; -----
- c) Suportar os encargos com a contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade dos mencionados municípios; -----

- d) Fornecer aos munícipes participantes equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade a executar e, enquanto se justificar, componentes de EPI diário, adequado à proteção no âmbito da pandemia Covid-19; -----
- e) Articular a sua equipa própria com a equipa de acompanhamento do **Município de Lagoa** no acompanhamento da execução dos objetivos da cooperação ora estabelecida. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação a financeira do IEFP e pagamentos**

1. A comparticipação financeira do IEFP, devida no âmbito das citadas Medidas por munícipe participante, correspondente a 90% do valor total da bolsa, acrescidos de subsídio de alimentação e despesas de transporte e constituirá receita própria da UFLC que, assim, assegurará diretamente o pagamento da bolsa a que os munícipes abrangidos pela cooperação objeto do presente Protocolo têm direito, tal como estabelecido na alínea c) da antecedente clausula 3ª; -----
2. A comparticipação financeira do IEFP permite, assim, o reembolso de 90% dos encargos assumidos pela UFLC com a remuneração dos munícipes participantes na candidatura, sendo os remanescentes 10% e o custo do seguro, não cobertos pela citada comparticipação, um encargo próprio da UFLC. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo de vigência**

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 05.04.2021 a 04.04.2022.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

As Partes comprometem-se tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do presente Protocolo observando integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação, Revogação, Incumprimento, Alterações e Aditamentos**

1. O presente Protocolo pode ser modificado, no que se mostre estritamente necessário, ou revogado por motivos de força maior ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, devidamente comprovados, por acordo das Partes ou unilateralmente pelo **Município de Lagoa** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.-----
2. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se feita por escrito, em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas, sujeito a aprovação pelo órgão municipal competente.-----

#### **Cláusula 8ª**

##### **Resolução**

1 - Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo através de comunicação escrita dirigida à outra por carta registada com aviso de receção, especificando os respetivos fundamentos, em caso de incumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Protocolo.-----

2 - Sempre que o incumprimento for sanável, a Parte não-faltosa só poderá exercer o direito de resolução do Protocolo caso a Parte faltosa, tendo sido notificada para o sanar no prazo de 15 (quinze) dias, não proceder à referida sanção.-----

3 - Caso se verifique que uma das Partes incorreu num incumprimento grave das suas obrigações, a outra Parte poderá resolver o Protocolo com efeitos imediatos.-----

#### **Cláusula 9ª**

##### **Foro competente**

Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Protocolo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Cláusula 10ª**

##### **Legislação Aplicável**

O presente Protocolo rege-se pela legislação portuguesa e pelas disposições regulamentares municipais em vigor.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Disposições finais**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo de colaboração serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes.-----

As partes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que, estando de boa-fé, reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.-----

Feito em Lagoa, aos 5 de abril de 2021, em duas vias de igual teor e forma, ficando cada uma na posse de uma das Partes.”-----

A Câmara tomou conhecimento do protocolo e deliberou por unanimidade, ratificar a assinatura do mesmo a qual ocorreu no passado dia 05.04.2021.-----

#### **Deliberação nº 31**

##### **Protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e a Associação Just a Change**

Foi presente a informação nº 22034 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“A **Associação Just Change** remeteu um mail a 28 de setembro de 2020, solicitando a possibilidade de apresentação da Associação, como uma organização social que no âmbito da sua atividade sem fins lucrativos tem como fim reabilitar casas de famílias e indivíduos carenciados.-----



Onde na sua intervenção são mobilizados diversos agentes da sociedade para um trabalho conjunto que promova a coesão social, mobilizando voluntários, Câmaras municipais, IPSS'S locais, fornecedores locais e empresas locais.-----

E que por ano reabilitam cerca de 50 casas, com mais de 500 voluntários e dezenas de parceiros e entidades locais.-----

Mais foi indicado pela Associação a intenção de desenvolver a sua atividade no âmbito de um projeto a reabilitação de casas de famílias carenciadas no concelho no âmbito do Programa In Camp.-----

Foi realizada uma reunião online a 20 de outubro de 2020, onde a 9 de fevereiro de 2021 foi presente a minuta de protocolo de colaboração com a referida associação e o Município de Lagoa para a reabilitação de 1 a 5 casas de famílias carenciadas no âmbito do Programa In Camp.-----

A 29 de março foi presente pela Associação alterações à minuta do protocolo e a 1 de abril de 2021 foram remetidos os documentos para se proceder á abertura da entidade na Divisão Financeira.-----

Ora considerando que o Município de Lagoa:-----

- a) o **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;-----
- b) Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de Ação Social e de Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana.-----

Considerando também que-----

- a) O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social consagrado na Constituição da República Portuguesa que importa preservar e garantir.-----

Considerando ainda que:-----

- a) A **Associação Just a Change** é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas.-----
- b) As intervenções operadas pela **Associação Just a Change** são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais;-----
- c) A **Associação Just a Change** tem interesse em promover a sua atividade de carácter solidário, os recursos sociais e competências no concelho de Lagoa de acordo com as finalidades da associação, nomeadamente no **âmbito do Projeto Algarve, Programa Camp In** com a promoção de uma habitação digna.-----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Just Change, associação Just a Change**, onde: -----

1. A comparticipação financeira a afetar ao projeto por parte do **Município de Lagoa** traduz-se num montante num valor até **€ 8.437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete euros)**, e correspondente a 20% do valor total do custo do projeto.-----
2. A **Associação Just a Change**, através de mobilização de fundos que lhe foram conferidos por terceiros, compromete-se a afetar um apoio financeiro de até **€ 33.750,00 ( trinta e três mil setecentos e cinquenta euros)**, correspondente a 80% do valor total das reabilitações das habitações a executar, para suportar as atividades do protocolo. -----
3. O **Município de Lagoa** disponibilizará a verba prevista no número 1, por duas tranches, nomeadamente: -----
  - a) Até ao dia **1 de maio** do presente ano, o valor de dois terços do valor orçamentado para a intervenção. -----
  - b) O remanescente correspondente a um terço do valor orçamentado para a intervenção com a entrega do relatório final de atividade e do relatório de contas da intervenção pela **Associação Just Change**. -----

O valor referido no número 1 da paragrafo anterior destina-se, no âmbito do presente Protocolo, a suportar as seguintes atividades no âmbito do Projeto do Algarve, Programa Camp In da **Associação Just a Change**: -----

- a) Compra de materiais, equipamentos e ferramentas;-----
- b) Contratação de mão-de-obra técnica, empreiteiros e outras especialidades; -----
- c) Despesas logísticas de transporte de materiais, recolha de entulhos;-----
- d) Despesas com gestão, vestuário, transportes, alimentação e estadia de voluntários;-----
- e) Despesas de gestão de projeto e planeamento.” -----

#### “MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre;-----

**Primeiro Outorgante** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, doravante designado por **Município de Lagoa**; -----

E -----

**Segundo Outorgante** -----

**ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**, Pessoa Coletiva nº 509 583 148, com sede na Rua da Indústria, nº 85 - 1.º Direito, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, neste ato representado pelos procuradores **Simão da Costa Oom de Sousa e António Maria Horta e Costa Ravara Bello**, na qualidade de diretores, com

poderes suficientes para a outorga deste protocolo, conforme ata nº 8 da direção datada de 27 de novembro de 2017 devidamente autenticada, doravante designado por **Associação Just a Change**. -----

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte articulado: -----

Considerando que: -----

- c) o **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra; -----
- d) Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de Ação Social e de Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana. -----

Considerando também -----

- b) O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social consagrado na Constituição da República Portuguesa que importa preservar e garantir. -----

Considerando ainda que: -----

- d) A **Associação Just a Change** é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas.-----
- e) As intervenções operadas pela **Associação Just a Change** são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais; -----
- f) A **Associação Just a Change** tem interesse em promover a sua atividade de carácter solidário, os recursos sociais e competências no concelho de Lagoa de acordo com as finalidades da associação, nomeadamente no âmbito da promoção da habitação digna; -----

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. Constitui objeto do presente Protocolo, a formalização das condições para a cooperação entre o **Município de Lagoa** e a **Associação Just a Change**, com vista à promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho de Lagoa. -----
2. O presente protocolo permitirá a reabilitação de 1 a 5 casas particulares de famílias de comprovada carência económico-social e habitacional, no âmbito do **Projeto Algarve, Programa Camp In** desenvolvido pela **Associação Just a Change**. -----

#### **Cláusula 2ª**

##### **Beneficiários**

São **beneficiários** do projeto as famílias carenciadas do concelho de Lagoa, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou

recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado. -----

### Cláusula 3ª

#### Obrigações das partes

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a: -----
  - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com os interlocutores locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários do programa;-----
  - b) Facultar, até à ao final do mês de janeiro, a lista de casos sinalizados para intervenção à **Associação Just a Change**, tendo em vista a sua seleção e priorização. -----
  - c) Facultar um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções. -----
  - d) Participar com um apoio financeiro no valor máximo de **€ 8 437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete euros)** à execução do projeto, que é objeto deste Protocolo no Concelho de Lagoa;
  - e) Garantir o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material.-----
  - f) Assegurar os licenciamentos necessários do foro urbanístico e segundo os instrumentos de gestão territorial do Município, que não estejam sujeitos a pareceres de outras entidades;-----
  - g) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários da **Just a Change** que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções;--
2. Apoiar, na medida do possível, na procura e definição da melhor forma de concretizar as refeições para os voluntários, em particular nos almoços. -----

A **Segunda Outorgante** compromete-se a: -----

- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada;-----
- b) Visitar todas as habitações identificadas pelo **Município de Lagoa**, de acordo com o referido na alínea a) do nº 1 e elaborar o respetivo plano de intervenção e orçamento, produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção e execução da intervenção; -----
- c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação;-----
- d) Definir e informar o **Município de Lagoa**, a data de início e duração do período de intervenções do presente projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações;-----
- e) Comunicar ao **Município de Lagoa** qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção; ---
- f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem fins lucrativos;-----
- g) Aplicar as participações financeiras atribuídas pelo **Município de Lagoa** ao objeto do presente protocolo, conforme o disposto na cláusula 2ª, no número 2 da cláusula 3ª e às atividades previstas na cláusula 7ª;-----

- h) Elaborar um relatório de intervenção e apresentação das contas com a execução financeira final do projeto;-----
- i) Caso da comparticipação financeira atribuída pelo **Município de Lagoa**, ocorra um valor remanescente, a **Associação Just a Change**, devolverá ao município 20% do valor do remanescente após o fecho do projeto.-----

#### Cláusula 4ª

##### Seleção dos beneficiários

- 1.A seleção dos agregados familiares que venham a integrar o plano de intervenções depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pelo **Município de Lagoa**, nos termos da alínea a) da cláusula 3ª.-----
- 2.Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos e com as habitações mais degradadas. -----
- 3.Só podem ser selecionadas intervenções cujo custo estimado pela a **Associação Just o Change** seja compatível com o apoio financeiro do projeto, nos termos da cláusula 6ª.-----

#### Cláusula 5ª

##### Execução, Coordenação e Direção de projeto

1. A Coordenação e Direção do projeto fica a cargo da **Associação Just a Change**, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição. -----
2. No âmbito de atuação da **Associação Just a Change**, as intervenções podem ser realizadas por: -----
  - a) Voluntários da **Associação Just a Change**; -----
  - b) Técnicos contratados ou subcontratados pela **Associação Just a Change** ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se;-----

#### Cláusula 6ª

##### Contribuição Financeira

1. A comparticipação financeira a afetar ao projeto por parte do Município de Lagoa traduz-se num montante num valor até € **8.437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete euros)**, e correspondente a 20% do valor total do custo do programa.-----
2. A **Associação Just a Change**, através de mobilização de fundos que lhe foram conferidos por terceiros, compromete-se a afetar um apoio financeiro de até € **33.750,00 ( trinta e três mil setecentos e cinquenta euros)**, correspondente a 80% do valor total das reabilitações das habitações a executar, para suportar as atividades do protocolo.-----
3. O **Município de Lagoa** disponibilizará a verba prevista no número 1, por duas tranches, nomeadamente:-----
  - a) Até ao dia **1 de maio** do presente ano, o valor de dois terços do valor orçamentado para a intervenção. -----

- b) O remanescente correspondente a um terço do valor orçamentado para a intervenção com a entrega do relatório final de atividade e do relatório de contas da intervenção pela **Associação Just Change**.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Atividades**

O valor referido no número 1 da Cláusula anterior destina-se, no âmbito do presente Protocolo, a suportar as seguintes atividades:-----

- a) Compra de materiais, equipamentos e ferramentas;-----
- b) Contratação de mão-de-obra técnica, empreiteiros e outras especialidades;-----
- c) Despesas logísticas de transporte de materiais, recolha de entulhos;-----
- d) Despesas com gestão, vestuário, transportes, alimentação e estadia de voluntários;-----
- e) Despesas de gestão de projeto e planeamento.-----

#### **Cláusula 8ª**

##### **Publicitação**

O **Município de Lagoa** e a **Associação Just a Change** comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.-----

#### **Cláusula 9ª**

##### **Compromisso**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada a XX de XXX de XX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX ( despesas Correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

#### **Cláusula 10ª**

##### **Convenção**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. --

#### **Cláusula 11ª**

##### **Prazo**

O presente protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101549. -----

### **Deliberação nº32**

#### **Protocolo de parceria para a criação e funcionamento do Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5162 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência de diversos contatos realizou-se a 9 de dezembro de 2020 uma reunião com os representantes da **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimir**, que usa a designação **Associação-Alzheimir Portuga**, é uma associação de âmbito nacional, na verdade:-----

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo.
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade. -----
4. Para colmatar estas necessidades, esta associação foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT. -----
6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----

7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante.-----
8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Associação-Alzheimir Portugal** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local.-----
9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, tem sido na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores.-----

Assim, foi apresentada por email datado de 21 de dezembro de 2020 pela **Associação-Alzheimir Portugal**, a possibilidade de se instalar em Lagoa um **Gabinete de Apoio na Demência**, remetendo a minuta de protocolo.-----

Foram tidas diversas reuniões com vista à revisão e planificação da possibilidade da instalação do **Gabinete de Apoio à Demência**, processo que foi concluído com o envio das atas da tomada de posse e das eleições da associação a 30 de março de 2021.-----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Parceria para Criação e Funcionamento do Gabinete de Apoio à Demência de Lagoa** entre a **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimir** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de **€ 12 200,00** a ser disponibilizada por duas tranches uma primeira no mês de maio e a segunda no mês de outubro, correspondendo a:-----

- i. **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** para financiar os custos referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- ii. **€ 3.500, 00 (três mil quinhentos euros)** correspondente à integração do referido Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela **Primeira Outorgante**.

Caso o protocolo seja renovado, a comparticipação financeira já será no montante global no valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, composto por :-----

- a) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante.”-----

**“PROTOCOLO DE PARCERIA  
PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA  
DE LAGOA**

**ENTRE:**



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER**, associação de âmbito nacional, reconhecida como instituição particular de solidariedade social nos termos do Decreto Lei nº 402/85 de 11 de Outubro, pela inscrição nº 7/91 do Livro nº 2 das Instituições com Fins de Saúde, pessoa coletiva nº 502 069 635, com sede na Av. Ceuta Norte, Quinta do Loureiro, lote 1, lojas 1 e 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa, doravante designada por **ALZHEIMER PORTUGAL**, neste ato representada por **Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Morais e Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro**, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira respetivamente, como **Primeira Outorgante**, adiante designada por **Associação-Alzheimer Portugal**; -----

**E** -----  
**MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, neste ato representada por **Luís António Alves da Encarnação**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, como **Segundo Outorgante**, adiante designado por **Município de Lagoa**; -----

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo.
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade.-----
4. Para colmatar estas necessidades, a **Primeira Outorgante** foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, ora **Primeira Outorgante**, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e,

- mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT. -----
6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----
  7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante. -----
  8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Primeira Outorgante** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local.-----
  9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores;-----
  10. O facto de no concelho de Lagoa não se encontrar instalado um **Gabinete de Apoio na Demência**.

**CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:**

- 1 **O Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 2 Compete, ainda, ao **Município de Lagoa**, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração, em programas e projeto de Ação Social e Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade humana; -----

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de parceria com vista à criação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1ª**

**OBJETO**

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, a formalização entre o **Município de Lagoa** e **Associação- Alzheimer Portugal** de uma parceria, com vista à criação e funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio na Demência constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico; -----

3. A missão dos Gabinetes de Apoio à Demência consistem em incluir e promover os direitos das Pessoas com Demência e apoiar e valorizar os familiares e profissionais que lhes prestam cuidados e os valores em que assenta a sua intervenção na Abordagem Centrada na Pessoa e o respeito pela dignidade e Direitos Humanos.-----
4. Os Gabinetes de Apoio na Demência visam concretizar, através de apoio clínico, os seguintes objetivos: -----
  - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a doença, contribuindo para um diagnóstico atempado e subsequente intervenção; -----
  - b) informar sobre os direitos das Pessoas com Demência e procedimentos legais a adotar após o diagnóstico e no decurso da doença; -----
  - c) criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as Pessoas com Demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade; -----
  - d) formar cuidadores, por forma a contribuir para uma melhor prestação de cuidados; -----
5. Estes Gabinetes podem, opcionalmente, visar, através de apoio clínico, também: -----
  - a) implementar respostas de avaliação e intervenção que visem potenciar as capacidades cognitivas e sociais das Pessoas com Demência; -----
  - b) proporcionar apoio psicológico aos cuidadores. -----

#### Cláusula 2ª

#### PLANO DE AÇÃO

1. No âmbito das responsabilidades assumidas no presente protocolo e durante a sua vigência, a **Primeira e o Segundo Outorgante** comprometem-se a realizar todas as diligências necessárias à concretização do seu objeto, em particular, à abertura e ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**. -----
2. As atividades deste Gabinete de Apoio na Demência deverão ter início num prazo máximo de três meses a contar da assinatura do presente protocolo. -----

#### Cláusula 3ª

#### MARCA

1. As partes acordam na utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e do logotipo, reproduzidos no anexo I, para identificar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
2. A marca e logotipo “ALZHEIMER PORTUGAL” são propriedade da **Primeira Outorgante**; -----
3. A **Primeira Outorgante** autoriza a utilização da referida marca e logotipo ao **Segundo Outorgante** e aos demais parceiros que vierem a subscrever o presente protocolo (e/ou as suas renovações) para identificar e divulgar parcerias, iniciativas ou atividades diretamente relacionadas com o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que respeitem e prossigam a sua missão, objetivos, normas e procedimentos. -----

#### Cláusula 4ª

#### OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO- ALZHEIMER PORTUGAL

- No âmbito do presente protocolo, a **Associação-Alzheimer Portugal**, compromete-se a: -----
- a) Assegurar o funcionamento do Núcleo do Algarve e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----
  - b) Divulgar a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Segundo Outorgante**; -----
  - c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, em articulação com o **Segundo Outorgante**; -----
  - d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, incluindo-os nas ações formativas que realiza ao longo do ano, de acordo com as vagas existentes para o efeito;
  - e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema das Demências para distribuição a Pessoas com Demências, seus cuidadores e à comunidade no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
  - f) Financiar a utilização de uma plataforma digital (AidHound) destinada a recolher e sistematizar os dados demográficos sobre os beneficiários dos Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades desenvolvidas, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
  - g) Colaborar com o Segundo Outorgante na realização de eventos de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**. -----

#### Cláusula 5ª

#### OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA REDE DE GABINETES DE APOIO NA DEMÊNCIA DA ALZHEIMER PORTUGAL

A integração do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência é assegurada por uma equipa, coordenada pela 1ª Outorgante, com as seguintes funções:-----

- a) Contribuir para a formação/capacitação dos recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência com ações e conteúdos específicos; -----
- b) Fornecer aos recursos humanos afetos à coordenação e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência material escrito e atualizado sobre conceitos e procedimentos;-----
- c) Gerir a utilização da plataforma digital referida na alínea f) da cláusula 4ª do presente protocolo;
- d) Capacitar os elementos das equipas dos Gabinetes de Apoio na Demência para a correta e sistemática utilização da referida plataforma digital;
- e) Colaborar na monitorização do desempenho do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e na resolução de problemas;-----
- f) Facultar informação periódica sobre as atividades, resultados e evolução da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;-----
- g) Realizar um encontro anual entre os diversos Gabinetes de Apoio na Demência com vista a partilhar informação e experiências e consolidar a Rede. -----

#### Cláusula 6ª

**OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO ALGARVE  
DA ALZHEIMER PORTUGAL**

- A nível local, a Coordenação do Núcleo do Algarve da Alzheimer Portugal compromete-se a: -----
- a) Assumir a coordenação operacional do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
  - b) Assegurar o funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** com a afetação de um/a psicólogo/a com o necessário perfil e experiência profissional, num número mínimo de 10 horas por semana; -----
  - c) Assegurar que o/a profissional referido na linha b) da presente cláusula exerce, durante a vigência deste protocolo, as seguintes funções: -----
    - i. Elaborar o Plano Anual de Atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, com o apoio da Coordenação Local e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----
    - ii. Prestar informações sobre as Demências, realizar atendimentos presenciais, telefónicos e por e-mail a pessoas com demência e aos seus cuidadores e acompanhar casos; -----
    - iii. Criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as pessoas com demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade; -----
    - iv. Organizar e/ou realizar ações de formação dirigidas a cuidadores familiares e profissionais;-----
    - v. Realizar ações de informação e consciencialização dirigidas à comunidade;-----
    - vi. Realizar ações e/ou eventos para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, participar em grupos de trabalho municipais e outros, assim como organizar e/ou participar em eventos de natureza técnico-científica nas áreas da Demência, Saúde Mental e Envelhecimento; -----
    - vii. Registrar dados e elaborar relatórios;-----
  - d) Divulgar a existência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos meios de comunicação da Primeira Outorgante em articulação com a Segunda Outorgante; -----
  - e) Participar com a Segunda Outorgante no processo de avaliação dos resultados das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
  - f) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes. -----

**Cláusula 7ª**

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA**

- No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a: -----
- a) A ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, nas suas instalações sitas na Unidade de Ação Social, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora); -----

- b) Conceder à **Primeira Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de € **12 200,00**, a ser disponibilizado por duas tranches, a primeira no mês de maio e a segunda no mês de outubro, correspondente a:-----
- iii. € **8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** para financiar os custos referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- iv. € **3.500, 00 (três mil quinhentos euros)** correspondente à integração do referido Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela **Primeira Outorgante**.--
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Primeira Outorgante**. Este/a técnico/a será capacitado/a na área das Demências, usufruindo das ofertas formativas realizadas pela **Primeira Outorgante** durante a vigência do presente protocolo; -----
- d) Divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Primeira Outorgante**;-----
- e) Produzir o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** concebido pela **Primeira Outorgante**; -----
- f) Caso o **Município de Lagoa** se candidate a financiamentos para o apoio ao **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, deverá informar a **Primeira Outorgante**; -----
- g) Não divulgar a terceiros informações e/ou material escrito referentes ao conceito, metodologia e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência, sem o acordo expresso da **Primeira Outorgante**, durante a vigência e após a cessação do presente protocolo;-----
- h) Não promover, direta ou indiretamente, a criação de respostas iguais ou semelhantes ao conceito e metodologia dos Gabinetes de Apoio na Demência; -----
- i) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes. -----

#### **Cláusula 8ª**

#### **DIREITOS DOS OUTORGANTES**

Os Outorgante gozam o direito de:-----

- a) Constarem, através da respetiva marca e logotipo, em todos os meios de comunicação utilizados para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- b) Serem especificamente mencionados nos eventos de divulgação/informação/consciencialização/formação que ocorrerem no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----

Receberem, por parte da Coordenação da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, informação escrita periódica sobre as atividades, continuidade e evolução da Rede. -----

#### **Cláusula 9ª**

#### **DIVULGAÇÃO**

Cada Outorgante pode divulgar a celebração do presente protocolo nos seus meios de divulgação habituais, podendo, para o efeito, usar o logótipo da entidade pública ou privada. -----

#### Cláusula 10ª

##### COMPROMISSO

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da **Câmara Municipal de Lagoa**, realizada a XX de XXX de XXX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

#### Cláusula 11ª

##### DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Os Outorgantes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo.-----

#### Cláusula 12ª

##### DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

#### Cláusula 13ª

##### INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito.-----

#### Cláusula 14ª

##### INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos Outorgantes, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada.-----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção.-----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
  - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
  - b. A não utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e outros elementos distintivos da Rede e Gabinetes de Apoio na Demência;-----
  - c. A não utilização do conceito e metodologia referente aos Gabinetes de Apoio na Demência.---
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Primeira Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
  - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
  - b. Restituição ao **Segundo Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea b) da cláusula 7ª calculado por duodécimos.-----

#### Cláusula 15ª

### ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que acordado por ambos os Outorgantes, devendo os mesmos elaborar e subscrever um aditamento ao presente protocolo.-----

#### Cláusula 16ª

##### PRAZO

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----
2. No caso do presente protocolo ser renovado, os outorgantes deverão comunicar a sua renovação para os devidos efeitos e com vista a dar continuidade ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, o **Município de Lagoa** obriga-se a conceder à **Associação-Alzheimer Portugal** uma comparticipação financeira no montante global no valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, composto por : -----
  - b) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
  - c) o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante. ----

#### Cláusula 17ª

##### FORO

1. Os Outorgantes comprometem-se a procurar todas as possibilidades para chegarem a uma solução extrajudicial no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo. -----
2. Não sendo de todo possível uma solução extrajudicial, os Outorgantes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção: -----
  - a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo; -----
  - b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso; -----
  - c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo. -----
3. No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quinze páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101658.-----



### **Deliberação nº 33**

#### **Protocolo de cooperação e concessão financeira Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa - Proteção Civil**

Na sequência da deliberação de 23 de março findo, sobre o assunto em epígrafe, foi novamente presente o protocolo em apreço documentado com a seguinte informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Sr. Luís Neto:-----

“Ao analisar a deliberação de 23 do corrente, na qual foi aprovado a celebração de um protocolo com a Associação de Bombeiros Voluntários de Lagoa-Proteção Civil, verifiquei uma divergência entre o valor do cabimento para despesas correntes e o aprovado. Como a correção ao cabimento já foi efetuada, mas com a data posterior à deliberação, solicito a sua revogação e seja deliberado novamente com o mesmo conteúdo da anterior.”-----

#### **“Minuta do Protocolo**

##### **Primeiro Outorgante**

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

##### **Segundo Outorgante**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente. -----

Considerando o papel assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito a Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade;-----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA 1ª**

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para participação em 50% das despesas para o funcionamento 24 horas/dia da Central de Operações de Socorro Municipal no âmbito da Proteção Civil.---

#### **CLÁUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para despesas com seis funcionários (1 chefe de serviços, 1 administrativo, 1 formador e 3 operacionais) no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----  
O cargo de Chefe de serviços será exercido pelo comandante do corpo de bombeiros, possuindo para tal curso de Comandante Operacional Municipal, experiencia na área e mais de seis anos em função de comandante de corpo de bombeiros.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria com aquisição de equipamentos informativos, informáticos e consumíveis para formação no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 5.000,00€ (cinco mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria, para aquisição de material para equipar e realizar a manutenção das Caixas de Primeiros-Socorros em todos os Edifícios do Município no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), para investimento na aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da proteção civil, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria. -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 30.000,00€ (trinta mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para aquisição de equipamento de primeira intervenção no âmbito da proteção civil. -----

#### **CLÁUSULA 7ª**

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o segundo Outorgante no valor de 100.000,00€ (cem mil euros) para custear despesas com uma Brigada de Intervenção Permanente (BIP) constituída por 07 Bombeiros 24h/dia durante todo o ano, sendo o objetivo principal dessa Brigada no âmbito da Proteção Civil (incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes), o socorro, o transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, verba a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria. -----

#### **CLÁUSULA 8ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----  
Ceder o espaço físico de duas salas, duas arrecadações e um WC para instalações da Proteção Civil Municipal. -----  
Utilização da sala de crise do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o funcionamento do Centro Municipal de Operações. -----

Utilização da sala de operações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, como Sala de Operações Municipal.-----

#### **CLÁUSULA 9ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----  
Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao Primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2022 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento. -----  
Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

#### **CLÁUSULA 10ª**

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na facultade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

#### **CLÁUSULA 11ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em \_\_\_\_\_ 2021, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso número \_\_\_\_\_ para despesas correntes e com um número sequencial de compromisso número \_\_\_\_\_ para despesas de capital, que serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações, respetivamente:-----

#### **CLÁUSULA 12ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----  
O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo apenas qualquer um deles como original. -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de 23 de março findo sobre o assunto, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob os n.ºs 100959 e 100960. -----

### **Deliberação n.º 34**

### **Procedimento concursal para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo Indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura)**

Foi presente o Despacho n.º 35/DRH/2021, datado de 8 de abril, referente à abertura de um procedimento concursal comum nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (formação académica em Arquitetura) – Divisão de Urbanismo.-----

O Mapa de Pessoal (1.ª Alteração), aprovado por deliberação tomada em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2021, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços, os quais constam igualmente do Plano Anual de Recrutamento aprovado nas mesmas datas.-----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06.-----

De acordo com o disposto na Informação n.º 5285/DRH, de 3 de fevereiro de 2021, os postos de trabalho em causa, bem como o respetivo conteúdo funcional, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o seu preenchimento, assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços, atendendo às competências que se encontram adstritas ao Município em geral e à respetiva unidade orgânica em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público.-----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 5285 de 3/03/2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal nos termos propostos.-----

## **Deliberação n.º35**

### **Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de março 2021**

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de março de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

### **Deliberação nº36**

#### **Análise do pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura**

##### **Cláudio José Rodrigues Ganho**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7799 da técnica superior Gabriela Brígida a qual é do seguinte teor:-----

Relativamente à exposição apresentada pelo consumidor Cláudio José Rodrigues Ganho, registada nesta edilidade sob o número 1378, de 19/01/2021, a solicitar a revisão dos valores faturados de outubro/2020 a janeiro/2021 por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 222511931, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urb. Fazenda Grande, Lote M 44, 8400 Mexilhoeira da Carregação - Estômbar, com o código de arruamento 34970;-----

- b) Vem alegar que teve uma rotura de difícil deteção, na entrada do local de consumo acima identificado, que originou repasses nas paredes e no chão, tendo sido necessário proceder a diversas reparações, pelo que apresenta como meios de prova a participação da ocorrência à seguradora, datada de 26/11/2020, bem como uma fatura da empresa J. Vieira – G. Unipessoal, Lda., datada de 21/01/2021, no valor de 1.251,75€.

Considerando que:

1. No período de 24/08/2020 a 22/12/2020 (faturas emitidas de outubro/2020 a janeiro/2021) existiu um aumento no consumo, sendo a média diária de 1,86 m<sup>3</sup>/dia;
2. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;
3. De acordo com o n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo;
4. Conforme informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, no dia 11/03/2021, via registo MGD n.º 1378 (movimento 6), “*Informa este serviço que tratando-se de uma rotura na rede predial, não tivemos conhecimento da referida rotura em tempo útil, de acordo com a informação do requerente presume-se que não houve retorno para a rede de saneamento*”;
5. Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 0,84 m<sup>3</sup>, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:

Resumo	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Diferença
Abastecimento de água	-16,18 €	-32,09 €	-114,67 €	-17,39 €	-180,33 €
tarifa disponibilidade -água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	-7,53 €	-16,03 €	-60,19 €	-8,38 €	-92,13 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-4,60 €	-9,20 €	-32,60 €	-5,02 €	-51,42 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	-28,31 €	-57,32 €	-207,46 €	-30,79 €	-323,88 €

**Quadro 1**

**Propõe-se:**-----

1. O deferimento do pedido de revisão de valores faturados em outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021;-----
2. Autorização de restituição de 323,88€, de acordo com o Quadro 1, relativa à revisão de valores faturados por motivo de rotura; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade. -----

**Deliberação nº 37**

**Análise da exposição - Enquadramento utilizador não doméstico/doméstico - Tarifas de disponibilidade AR e RU**

**Joana Valente Serra de Matos dos Reis Ferreira**

Relativamente à exposição em apreço apresentada pela signatária em epígrafe foi presente a informação nº 6855 prestada pela Técnica Superior Gabriela Brígida a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao correio eletrónico apresentado por Pedro Miguel Casaca dos Reis Ferreira, registado nesta edilidade sob o número 5500, de 09/03/2021, importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente é casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Valente Serra de Matos dos Reis Ferreira, titular do contrato de abastecimento de água sito em Sítio do Carvoeiro, Serro das Pias, 8400-561 Carvoeiro, código de arruamento 51974;-----
- b) Vem alegar que não recebeu o ofício de contratação dos serviços de abastecimento de água com o registo n.º 8888, de 16/04/2020, pelo que não teve oportunidade de o contestar, designadamente no que concerne ao enquadramento do utilizador como não-doméstico;-----
- c) Informa que após contacto com os Serviços do Município, nomeadamente com a Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual considera ter sido muito prestável no atendimento, ficou a saber que o enquadramento do tipo de utilizador teve por base a alínea b) dos considerandos do contrato de arrendamento apresentado para contratação dos serviços de água, a qual descreve a pretensão de desenvolver um projeto agrícola e de turismo rural para além dos fins habitacionais;
- d) Acrescenta que esta alínea se trata de uma pretensão a médio prazo, que tem em mente realizar, mas, no entanto, atualmente o prédio urbano serve exclusivamente para fins habitacionais, sendo que se disponibiliza para receber os Técnicos do Município para comprová-lo;-----

- e) Face ao exposto solicita que o contrato de fornecimento de água se enquadre como doméstico, aproveitando ainda para expor que não existe rede de saneamento a passar na rua e que tem de se deslocar cerca de 300 metros para colocar o lixo nos contentores mais próximos, questiona se existe possibilidade de revisão destas taxas.-----

Considerando que: -----

1. De acordo com o Parecer Jurídico com registo n.º 6554, de 17/03/2021, emitido pela Dr.ª Vânia Duarte, relativamente ao enquadramento do tipo de utilizador: -----

*“Sem prejuízo de eventual projeto agrícola e de turismo rural que a requerente pretenda desenvolver no prédio misto, e que mereça acompanhamento/fiscalização, com os devidos efeitos no âmbito da contratação do serviço de abastecimento de água, a requerente apresentou pedido de contratação dos serviços, juntando para o efeito contrato de arrendamento habitacional e rural. -----*

*Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º e sub. alínea ii) da alínea gg) do artigo 6.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água conjugado com a al. a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento n.º 594/2018, é utilizador doméstico aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais do próprio e/ou do seu agregado familiar.”-----*

2. O Dirigente do Serviço de Limpeza Urbana, Eng.º Bruno Gonçalves, informa que “*Confirmo que o ponto de recolha de RU indiferenciados, dista cerca de 300m da habitação em causa. A estrada próxima, sendo uma descida, não possibilitará a colocação de contentores mais próximos, sob pena de colocar em perigo a segurança rodoviária durante o ato de recolha dos resíduos pela viatura respetiva*”; -----

- O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, que entrou em vigor a 21 de novembro de 2015, estipula, no artigo 50.º, que pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é faturada aos utilizadores a tarifa de disponibilidade, estando sujeitos a esta os utilizadores que disponham de contrato, e relativamente aos quais o serviço se encontre disponível;-----
- De acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do supracitado Regulamento Municipal, o serviço de recolha considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. -----

3. O Dirigente do Serviço de Águas e Saneamento, Eng.º Arlindo Bigodinho, informa que “*A rede pública de esgotos domésticos encontra-se a cerca de 100 metros de distância e a uma cota que não permite a ligação por gravidade*”; -----



- De acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa, nas situações em que o sistema infraestrutural esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, considera-se disponível, caso contrário, o utilizador tem direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual;-----
- De acordo com o artigo 40.º do supracitado Regulamento, a manutenção das fossas é da responsabilidade dos seus utilizadores, devendo as lamas e efluentes ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa, sendo interdito o lançamento das lamas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais, devendo estas ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito e a titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora, podendo esta assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados;-----
- De acordo com o artigo 55.º do Regulamento, para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa, são aplicadas pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas as tarifas de limpeza das mesmas, ou seja, as tarifas de disponibilidade e variáveis calculadas nos termos do artigo 57.º e do artigo 58.º, com direito garantido a 2 (duas) limpezas anuais. Por cada serviço adicional prestado, é devida uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas;-----
- Atendendo ao respeito pelo princípio do equilíbrio económico e financeiro da prestação de serviço, nomeadamente através da recuperação dos custos incorridos, o Município definiu que cada limpeza corresponde a uma recolha de 10m<sup>3</sup> de lamas (MGD 12525, de 21 de dezembro de 2017);-----
- A ERSAR através do ofício com referência O-007129/2017, de 5 de setembro de 2017 (MGD 17950), questionada sobre a possível isenção do pagamento das tarifas de águas residuais de fossas que “dispensem a limpeza”, informa que todos os alojamentos ou instalações onde são geradas águas residuais domésticas têm de ser dotados de soluções de saneamento de águas residuais, tendo os respetivos utilizadores direito à disponibilização daquele serviço, por redes fixas ou por meios móveis, os respetivos beneficiários devem pagar a disponibilização e prestação desse serviço público, sendo

entendimento da ERSAR que não deve haver lugar à isenção do pagamento das tarifas de limpeza de fossas sépticas, na medida em que tal solução é suscetível de criar uma situação de desigualdade relativamente aos outros utilizadores do serviço de saneamento, sendo que, permitir que um utilizador usufrua do serviço sem que lhe seja cobrado qualquer tipo de tarifa é coloca-lo numa situação privilegiada relativamente aos demais, implicando ainda que o custo desse serviço possa ter de vir a ser suportado pelos restantes utilizadores do serviço;-----

**Face ao supra exposto, deixa-se à consideração superior:** -----

- A alteração do enquadramento do tipo de utilizador do contrato de abastecimento de água para utilizador doméstico;-----
- A isenção das tarifas de disponibilidade de resíduos urbanos;-----
- O indeferimento do pedido relativamente à revisão das tarifas de disponibilidade de águas residuais;---
- Em caso de deferimento, o envio de ofício com o seguinte teor:-----

*“Acusamos a receção do requerimento apresentado, registado nesta edilidade sob o número 5500, de 09/03/2021, o qual mereceu a nossa melhor atenção. Em cumprimento do despacho do Sr. \*\*\*\*\*, datado de \*\*\*\*\*, informamos que de acordo com a al. a), do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, é utilizador doméstico aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais do próprio e/ou do seu agregado familiar. Considerando que da análise aos documentos entregues para efeito de contratação dos serviços é possível verificar que o contrato de arrendamento é habitacional e rural, foi o enquadramento do tipo de utilizador alterado para doméstico. -----*

*Relativamente às tarifas de disponibilidade de resíduos urbanos, conforme definido nos n.ºs 4 e 7, do artigo 37.º, do Regulamento, a disponibilidade do serviço é condição para a aplicação das mesmas, sendo que, no local de consumo esta condição não se verifica, pelo que foi deferido o pedido de isenção das tarifas de disponibilidade de resíduos urbanos.-----*

*No que respeita às tarifas de disponibilidade de águas residuais, conforme definido no artigo 13.º do Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagoa, qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora, tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível, considerando-se disponível desde que o sistema infraestrutural esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, caso contrário, o utilizador tem direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.-----*

*De acordo com o artigo 40.º, a manutenção das fossas é da responsabilidade dos seus utilizadores, devendo as lamas e efluentes ser removidas e entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa, sendo interdito o lançamento das lamas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais. A titularidade destes serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora, podendo a prestação deste serviço ser assegurada através da combinação de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados que se considere adequada.-----*

*Quanto às tarifas faturadas, estabelece o artigo 55.º do supracitado Regulamento Municipal que para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa, são aplicadas pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas as tarifas de limpeza das mesmas, ou seja, as tarifas de disponibilidade e variáveis calculadas nos termos do artigo 57.º e do artigo 58.º, com direito garantido a 2 (duas) limpezas anuais. Por cada serviço adicional prestado, é devida uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas. -----*

*Questionada a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos sobre a possível isenção do pagamento das tarifas de águas residuais de fossas que “dispensem a limpeza”, foi emitido parecer no sentido de que todos os alojamentos ou instalações onde são geradas águas residuais domésticas têm de ser dotados de soluções de saneamento de águas residuais, tendo os respetivos utilizadores direito à disponibilização daquele serviço, por redes fixas ou por meios móveis. Os respetivos beneficiários devem pagar a disponibilização e prestação desse serviço público, sendo entendimento da ERSAR que não deve haver lugar à isenção do pagamento das tarifas de limpeza de fossas sépticas, na medida em que tal solução é suscetível de criar uma situação de desigualdade relativamente aos outros utilizadores do serviço de saneamento. Note-se que de parecer da APA resulta a obrigatoriedade de serem efetuadas limpezas, ficando apenas dependente de verificação a periodicidade com que aquelas devem ser realizadas. Sendo que, permitir que um utilizador usufrua do serviço sem que lhe seja cobrado qualquer tipo de tarifa é colocá-lo numa situação privilegiada relativamente aos demais, implicando ainda que o custo desse serviço possa ter de vir a ser suportado pelos restantes utilizadores do serviço. -----*

*Assim, tendo em atenção a salvaguarda dos princípios da igualdade e da solidariedade que devem presidir à prestação dos serviços de águas e no respeito pelo princípio do equilíbrio económico e financeiro da prestação de serviço, nomeadamente através da recuperação dos custos incorridos, o Município de Lagoa definiu que cada limpeza de*

*fossa corresponde a uma recolha de 10m<sup>3</sup> de lamas e que não é de aplicar a isenção das referidas tarifas.”-----*

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação, nomeadamente a eventual possibilidade de colocar dois contadores. -----

### **Deliberação n.º38**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico Atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro -2021**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta de edital a qual é do seguinte teor:-----

#### **“PROPOSTA DE EDITAL**

##### **Considerando que:**

- a) Constituem atribuições do Município de Lagoa, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 23.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. -----
- b) O Município de Lagoa, por via das alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe de atribuições nos domínios do ambiente, da promoção do desenvolvimento económico local e do ordenamento do território. -----
- c) O Município de Lagoa detém, nos termos do disposto no artigo 19.º, do n.º 2, alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), a competência para licenciar e autorizar a prática de atividades recreativas nas praias marítimas integradas no domínio público do Estado. -
- d) O artigo 3.º, do n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (decreto-lei que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), consagra expressamente a competência municipal, em matéria de licenciamento e autorização da prática de atividades recreativas nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado. -----
- e) Os atos administrativos de licenciamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, incluem, nos termos do n.º 4 do citado artigo 3.º, as atividades a exercer nas margens e águas até ao limite das águas costeiras nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, na sua redação atual, ficando os mesmos sujeitos ao definido na legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor. -----

Nas Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, mais propriamente a partir do seu corredor de pesca, são vários os operadores económicos que desenvolvem atividades marítimo-turísticas que permitem dar a conhecer e divulgar a beleza do património natural do litoral do

- Concelho de Lagoa e, simultaneamente, consolidar o seu território como um polo de atração turística. -----
- f) A realização dessas atividades marítimo-turísticas, por implicar a ocupação do areal dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro com as respetivas embarcações, o embarque e desembarque de passageiros na praia, bem como a navegação de embarcações nas margens e nas águas das praias marítimas, obriga à imposição de um conjunto de regras que permitam disciplinar o licenciamento dessas atividades, bem como manter a oferta turística existente, a utilização coletiva da praia, a compatibilização de usos e o conforto dos utentes. -----
- g) A Agência Portuguesa do Ambiente / ARH - Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no exercício das suas competências, ao nível territorial, de gestão dos recursos hídricos, designadamente a sua proteção, planeamento e ordenamento, de acordo com o previsto no artigo 7.º, do n.º 1, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente, emitiu, em ..... de ..... de 2021, o seu parecer sobre os procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício das atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, conforme documento que se apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Lagoa, em reunião ordinária pública de ..... de ..... de 2021. -----
- h) Em ..... de ..... de 2021, a Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto de Portimão emitiu, ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no artigo 15.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 226-A72007, de 31 de maio, na sua redação vigente, o seu parecer a respeito dos procedimentos e critérios de seleção e dos termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício das atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, conforme documento que se apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Lagoa, em reunião ordinária pública de ..... de ..... de 2021. -----
- i) Em observância do disposto no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo, para assegurar a participação dos operadores turísticos com o objeto da defesa dos interessados na formação das decisões que lhes digam respeito, foi promovida a consulta dos operadores marítimo-turísticos.-----
- j) Ouvidos os interessados, sobre os procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício das atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, conforme ata n.º. ...., que se apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Lagoa, em reunião ordinária de ..... de ..... de 2021. -----

I) A Câmara Municipal de Lagoa, através de deliberação datada de ..... de ..... de 2021, decidiu aprovar os procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021. -----

Propõe-se que a **Câmara Municipal de Lagoa** aprecie e delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, do n.º 1, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a seguinte proposta de edital relativa aos procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico, para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021. -----

**1 Enquadramento legal e regulamentar:** -----

Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, estão sujeitos às seguintes disposições normativas: -----

A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que à ocupação do areal, no âmbito da realização da atividade marítimo turística, diz respeito, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, que aprova o Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística. -----
- b) Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece as Condições de Acesso e de Exercício da Atividade das Empresas de Animação Turística e dos Operadores Marítimo-Turísticos. -----
- c) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----
- d) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Praias Marítimas integradas no Domínio Público Hídrico do Estado. -----
- e) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio das Áreas Marítimo-Portuárias e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Turístico e Económico não afetas à Atividade Portuária. -----
- f) Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau- Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril. -----
- g) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas. -----

1.2 A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos às empresas que realizam atividades marítimo-turísticas, para operar nos corredores de pesca com embarcações a motor (sujeitas a registo), tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público. -----
- b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes. -----
- c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional, a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. -----

**2 Âmbito de aplicabilidade:** -----

2.1 O presente edital aplica-se aos operadores de embarcações marítimo turísticas que pretendam desenvolver a sua Atividade a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

2.2 O presente edital define e regula as condições de admissão dos operadores de embarcações marítimo-turísticas, os seus direitos e obrigações, a atribuição de licença, as normas de funcionamento e o horário de exercício da Atividade. -----

2.3 Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital: -----

- a) Os operadores de embarcações marítimo-turísticas que disponibilizam ao público o aluguer de modos náuticos não motorizados, ou seja, embarcações dispensadas de registo, designadamente canoas, caiaques, botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela e embarcações exclusivamente destinadas à prática de remo, entre outros similares. -----

Os operadores marítimo-turísticos que disponibilizam ao público o aluguer de modos náuticos não motorizados, não podem fazer ocupação privativa do areal, atendendo, pois, que esta ocupação apenas está prevista para os apoios recreativos (cfr. artigos 4.º, alínea o), subalínea 04), 6.º, alínea c), subalínea c 5), e 51.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura). -----

Sendo que os corredores dos apoios recreativos devem ser reservados para uso dos modos náuticos motorizados e não motorizados do próprio apoio recreativo, admitindo-se, ainda que excecionalmente, o acesso ao mar por parte dos operadores de embarcações marítimo-turísticas com modos náuticos não motorizados, pelo mínimo tempo necessário, sem ocupação de areal e, de modo circunstancial, para navegação das embarcações de recreio junto às praias (cfr. artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio). -----

- b) Salvo determinação legal ou regulamentar em contrário, as embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística, autorizadas a operar no corredor de pesca da Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não poderão, no prazo máximo de cinco anos, ter mais de 6,25 metros de comprimento e não poderão navegar com mais de 12 pessoas a bordo, incluindo tripulantes, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento, em face dos condicionalismos impostos aos apoios recreativos pelo n.º 4 do artigo 51.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura. -----
- c) As embarcações licenciadas em 2020 cujo comprimento seja superior a 6,25 metros têm cinco anos para regularizar essa situação. -----

**3 Licenciamento do exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística: ----**

3.1 O exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, só é permitida aos operadores com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, no local autorizado para o exercício da atividade, nos termos do presente edital. -----

3.2 O operador de embarcação marítimo-turística só pode efetuar a ocupação do areal em local autorizado dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro e nas condições estabelecidas no presente edital, quer para ocupação do areal durante o período de inatividade da embarcação, quer para as operações de embarque e desembarque de passageiros na praia, durante o período de atividade da embarcação, mediante licença emitida pelo Município de Lagoa. -----

3.3 O Município de Lagoa dispõe-se, através do presente edital, a atribuir 6 (seis) licenças a embarcações para o exercício da atividade marítimo turística na Praia de Carvoeiro, 6 (seis) na Praia de Benagil e 4 (quatro) na Praia da Senhora da Rocha, para operarem a partir dos corredores de pesca.-----

3.4 A licença do Município de Lagoa é válida pelo prazo de um ano. -----

**4 Posse da licença municipal, e demais documentações, referentes ao exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística: -----**

- a) Os operadores de embarcações marítimo-turísticas e os seus colaboradores, devem ser portadores, no local do exercício da atividade, da licença municipal, e demais documentações, previstas na lei para o exercício da atividade em questão. -----
- b) A licença municipal deve identificar o seu portador, a embarcação e a atividade exercida, perante as autoridades policiais, entidades fiscalizadoras e demais entidades com competências atribuídas por lei. -----

**5 Pagamento de taxas -----**

Os operadores de embarcações marítimo-turísticas aos quais seja emitida licença municipal, nos termos do disposto de presente edital, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa. -----

**6 Local de exercício da atividade de operador de embarcação marítimo- turística: -----**



- 6.1 Ocupação de areal -----
- a) O local de exercício da atividade marítimo-turística fica condicionado exclusivamente aos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, conforme delineado no respetivo plano de praia pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura. -----
- b) Nos corredores de pesca, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas apenas podem fazer o embarque e desembarque de passageiros, pelo tempo estritamente necessário para esse fim; sendo que estas operações apenas podem ser realizadas numa área a ser demarcada no areal, de acordo com as seguintes dimensões: -----
- Frente de mar - 10,00 metros; -----
  - Profundidade de areal - 15,00 metros. -----
- c) Em ordem a evitar que os banhistas ocupem o corredor de pesca, são sinalizados os corredores de acesso de embarcações, de acordo com as orientações da Autoridade Marítima Nacional, constantes de diagrama em anexo, ou outro que seja, entretanto, definido, sempre que as atividades marítimo-turísticas estejam a ser realizadas, independentemente da época do ano.-----
- d) Durante a época balnear, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas não podem fazer ocupação do areal durante o período compreendido entre as 09h30m e o pôr do sol, de forma a não colocar em risco os banhistas, com a manobra em terra das embarcações e cabos em tensão. Durante este horário, devem permanecer fundeadas nos fundeadouros previstos ou amarradas às boias do canal de pesca. Excetuam-se desta regra, a recolha das embarcações em caso de mau tempo, e/ou a inexistência de mais passageiros para embarcar no termo da jornada. -----
- e) Não é permitido o reabastecimento de combustível na praia, de forma a evitar derrames e cheiros.
- f) A navegação nos corredores de acesso de embarcações deve ser limitada à velocidade mínima de governo, ao longo dos 300 metros de comprimento do mesmo, de forma a minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes, a emissão de ruído dos motores e de cheiros de combustível. -----

g) Na aproximação à praia, não é permitido manobrar a alta velocidade para varar a embarcação.---

## 6.2 Embarque e desembarque de passageiros -----

- a) O embarque e desembarque de passageiros, deve ser efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições;-----
- b) Antes e durante o embarque e desembarque de passageiros e da tripulação, é obrigatório o uso de colete salva-vidas por cada passageiro e por cada tripulante; |-----
- c) O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado. -----

## 7 Extinção do local de exercício das atividades marítimo-turísticas: -----

7.1 Caso as embarcações de pesca alocadas aos corredores de pesca existentes nas Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sejam abatidas à frota ou deslocalizadas na totalidade, e a partir do momento em que sejam extintos os respetivos corredores de pesca, dando lugar à atividade banhar, são, por inerência, extintas, por caducidade, as licenças municipais emitidas para as embarcações marítimo-turísticas que operavam a partir daqueles locais, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário. ----

7.2 A extinção por caducidade das licenças municipais das atividades marítimo-turísticas, em consequência da extinção dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não confere aos respetivos operadores o direito a qualquer indemnização ou compensação. ---

7.3 A extinção por caducidade das licenças municipais das atividades marítimo-turísticas, em consequência da extinção dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, confere aos respetivos operadores o direito à devolução do valor das taxas liquidadas correspondente ao período temporal não utilizado. -----

## **8. Procedimento de atribuição de licenças municipais:** -----

8.1 A atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, encontra-se dependente da abertura de procedimento administrativo de licenciamento, de acordo com o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e com a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente, e obedece às regras *infra* enunciadas. -----

8.2 A atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, resulta de um procedimento de seleção, no qual os interessados devem apresentar as suas candidaturas no prazo de 30 dias úteis. -----

8.3 O procedimento de seleção é publicitado através da afixação de edital nos locais habituais, sendo que do anúncio constam, nomeadamente, os seguintes elementos: -----

- a) Identificação do Município de Lagoa, endereço, números de telefone, correio eletrónico, e horários de funcionamento; -----
- b) Prazo para apresentação de candidaturas; -----
- c) Identificação dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro;
- d) Prazo do direito de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas; -----
- e) Valor das taxas a pagar são as previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa;-----
- f) Documentação exigível aos candidatos; -----
- g) Outras informações consideradas úteis. -----

8.4 Os candidatos devem formalizar a sua candidatura com a apresentação de requerimento a solicitar a atribuição de licença municipal que autorize a utilização privativa do domínio público hídrico

para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos documentais: -----

- a) Identificação do requerente: -----
  - Pessoa singular: cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;-----
  - Pessoa coletiva: cópia de certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial permanente e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;-----
  - Representante de pessoa coletiva: documento comprovativo da qualidade de representante legal; -----
  - Fotografia de tipo passe da pessoa singular, ou do representante da pessoa coletiva, que requer a atribuição da licença municipal. -----
- b) Cópia atualizada da licença de operador de embarcação marítimo-turística emitida pelo Turismo de Portugal, I.P. (RNAAT atualizado).-----
- c) Declaração do início da atividade marítimo-turística. -----
- d) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da atividade marítimo-turística; -----
- e) Cópia do certificado de identificação da embarcação marítimo-turística a licenciar, contendo a matrícula e todas as características da mesma;-----
- f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil para o exercício da atividade marítimo-turística que incida sobre a embarcação, tripulantes e passageiros, de acordo com a legislação em vigor; -----
- g) Cópia do auto de vistoria favorável da embarcação a utilizar para o exercício da atividade marítimo-turística, por parte da Capitania do Porto de Portimão (ou do documento comprovativo do pedido de realização de vistoria, ficando, nesse caso, o licenciamento condicionado à obtenção de vistoria favorável);-----
- h) Certificado de aptidão física, confirmando que o responsável pela embarcação (ou um seu colaborador) está física e psicologicamente apto para desenvolver a atividade marítimo-turística, bem como para ajudar os passageiros nas operações de embarque e desembarque, nos locais autorizados para o efeito;-----
- i) Certificado de formação profissional (quando exista); -----
- j) Identificação dos colaboradores do requerente, que pode ser efetuada com a apresentação da cópia de contrato de trabalho, quando exista; -----
- k) Tabela de preços da atividade marítimo-turística desenvolvida. -----

8.5 Por cada embarcação é emitida uma licença municipal que autoriza a utilização privativa do domínio público hídrico, para o exercício de atividades marítimo-turísticas, identificando a matrícula e as

características da embarcação; pelo que o requerente que seja proprietário de várias embarcações, deve apresentar um requerimento de candidatura à atribuição de licença municipal por cada embarcação. -----

8.6 Findo o prazo de 30 dias úteis após a publicitação da abertura do procedimento de seleção, os serviços municipais competentes procedem à análise das candidaturas apresentadas tempestivamente, de acordo com os seguintes critérios de seleção: -----

- a) A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas é atribuída ao binómio operador marítimo-turística/embarcação marítimo-turística; -----
- b) Os requerentes que tenham sido titulares de licenças de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2020, beneficiam do direito de preferência previsto no artigo 21.º, n.º 6, do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual. -----

8.7 Os serviços municipais competentes excluem as candidaturas que: -----

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo de 30 dias úteis; -----
- b) Não cumpram com as condições previstas no presente edital, bem como com o estipulado na legislação aplicável em vigor. -----

8.8 As candidaturas selecionadas de acordo com os critérios referidos em 8.6, são anunciadas aos requerentes, por correio postal ou eletrónico. -----

8.9 Com a notificação da atribuição da licença municipal que autoriza a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, o requerente selecionado deve proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Lagoa, para que seja emitido e entregue o correspondente alvará de licenciamento. -----

8.10 Caso o requerente selecionado não proceda ao pagamento das taxas devidas, a atribuição da licença municipal fica sem efeito, extinguindo-se qualquer direito ao exercício de atividades marítimo-turísticas a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----  
A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, é pessoal e intransmissível e vale pelo período constante da licença, a saber, um ano. -----

## 9 **Condições de exercício das atividades marítimo-turísticas: -.**

9.1 A embarcação licenciada para o exercício de atividades marítimo-turísticas não pode ser utilizada em quaisquer outras atividades, nomeadamente recreativas ou desportivas. -----

9.2 A atividade de embarque e desembarque de passageiros na zona do areal demarcada para o efeito, no corredor de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, com destino a passeios no mar e junto à costa, só será permitido durante o dia e em condições meteorológicas e de estado do mar favoráveis. -----



9.3 O número máximo de passageiros, somado à tripulação, deve respeitar a lotação máxima referida no certificado de identificação da embarcação marítimo-turística, contendo a matrícula e todas as características da mesma. -----

9.4 As embarcações utilizadas nas atividades marítimo-turísticas devem possuir a bordo coletes salva-vidas, com as especificações técnicas descritas nos artigos 76.º e 77.º do Regulamento dos Meios de Salvação, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 191/98, de 10 de julho. -----

9.5 O uso do colete salva-vidas é obrigatório para tripulantes e passageiros da embarcação marítimo-turística, desde o local de embarque até à chegada ao local de desembarque. -----

**10 Horários das atividades marítimo-turísticas:** -----

- a) O titular de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, atribuída ao abrigo do presente edital, pode, nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro e na zona delimitada para o efeito, proceder ao embarque e desembarque de passageiros, entre as 08h00m e o pôr do sol;-----
- b) Entre o pôr do sol e as 08h59m, a embarcação marítimo-turística licenciada pode ficar em inatividade no areal dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

**11 Deveres dos operadores de embarcações marítimo-turísticas:** -----

Sem prejuízo da observância dos demais deveres previstos na legislação geral e especialmente aplicável, os operadores de embarcações marítimo-turísticas devem: -----

- a) Cumprir com o estabelecido no Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro);-----
- b) Facilitar a realização de ações de fiscalização por parte das entidades competentes, nomeadamente da Autoridade Marítima Nacional;-----
- c) Indicar e manter atualizados os contactos telefónicos de um ou mais responsáveis pela embarcação marítimo-turística;-----
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança indispensáveis à proteção de pessoas e bens, bem como adotar um comportamento marcado pela civilidade e pela urbanidade;-----
- e) Cumprir as regras de higiene e salubridade indispensáveis à proteção do meio ambiente e respeito pela natureza, que é o suporte da sua atividade; -----
- f) Manter a embarcação marítimo-turística em bom estado de conservação e limpeza: -----
- g) Os colaboradores das embarcações devem apresentar-se sempre com vestuário, apresentação e higiene pessoais, condicentes com a prática de atividade turísticas;-----
- h) Os operadores turísticos devem comunicar ao Município de Lagoa qualquer alteração à tabela de preços da atividade, com pelo menos 15 dias de antecedência à sua entrada em vigor;-----
- i) Cumprir as seguintes regras básicas para a operação de guinchos de alagem:-----

- O guincho deve ser operado por pessoal devidamente habilitado ou formado; -----
- O operador e o orientador da manobra do guincho devem ter disponíveis na “casa do guincho”, os EPI (equipamentos de proteção individual) básicos e adequados às tarefas a executar – luvas, proteção de olhos e capacete; -----
- Alar apenas as embarcações em condições adequadas à capacidade do guincho;-----
- O guincho deve funcionar apenas o tempo estritamente necessário às manobras de alagem das embarcações;-----
- A manobra do guincho está condicionada às condições climatéricas em presença;-----
- O operador deve certificar-se de que as operações de embarque e desembarque, não colocam em risco os tripulantes e passageiros, bem como os utentes da praia. Deverão ser colocadas barreiras e avisos, de forma a prevenir acidentes;-----
- O operador deve ter uma visão ampla e perfeita de todas as áreas de trabalho, bem como manter o contacto visual permanente entre o operador e o orientador da manobra;-----
- Devem ser garantidas as distâncias de segurança relativamente a pessoas e bens; -----
- É vedada a afixação de qualquer elemento que possa reduzir a visibilidade da totalidade da área de trabalho; -----
- Os operadores e manobreadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados a pessoas e bens pela manobra do guincho;-----
- Na “casa do guincho” estão vedadas todas as utilizações que não se relacionem com a operação do mesmo, incluindo o acondicionamento ou armazenamento de quaisquer materiais que não estejam relacionados com o equipamento; -----
- Na “casa do guincho”, e fora dela, durante a operação do mesmo, não é permitido consumir álcool, comer ou fumar; -----
- Não é permitido operar os equipamentos sob a influência de bebidas alcoólicas e/ou estupefacientes; -----
- Os operadores e manobreadores são responsáveis pela verificação diária do estado de conservação e funcionamento de todo o equipamento de alagem, com destaque para os cabos de alagem; -----
- Os operadores são responsáveis por manter a caixa de primeiros-socorros e o equipamento de combate a incêndios disponibilizados pela autarquia, válidos e em bom estado de conservação;----
- Quaisquer anomalias do equipamento ou instalações, devem ser imediatamente comunicadas ao município; -----

## 12 Práticas proibidas: -----

Sem prejuízo da observância das demais proibições e interdições previstas na legislação geral e especialmente aplicável, os operadores de embarcações marítimo-turísticas devem abster-se de: -----

- a) Alterar qualquer das condições que serviram de pressuposto à atribuição da licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem a prévia comunicação e consentimento expresso do Município de Lagoa; -----
- b) Instalar quaisquer instrumentos, equipamentos ou outros objetos, no areal das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro; -----
- c) Utilizar o local autorizado nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para outro fim que não seja o previsto na licença emitida pelo Município de Lagoa;
- d) Interferir com a atividade e operações piscatórias desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro; -----
- e) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa a segurança, proteção, socorro e assistência a banhistas das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e de Carvoeiro; -----
- f) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa o conforto dos utentes e a fruição pública das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro. -----

### **13 Averbamento na licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas: -----**

13.1 O titular de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, não pode substituir a embarcação marítimo-turística identificada naquela licença sem prévia comunicação e autorização do Município de Lagoa. -----

13.2 A substituição de embarcação marítimo-turística identificada na licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, implica a apresentação de um pedido de averbamento à licença, com a descrição da matrícula e todas as características da nova embarcação. -----

13.3 O título de averbamento da licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, com a identificação da nova embarcação, é emitido pelos serviços municipais competentes mediante decisão favorável do órgão municipal competente. -----

### **14 Transmissão de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas: -----**

14.1 A licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas de recursos hídricos não é transmissível por qualquer acto *inter vivos* ou *mortis causa*.

### **15 Fiscalização e regime sancionatório:**

15.1 Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, como é o caso das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro,

assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, bem como a fiscalização da observância do disposto no regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística e no presente edital (cfr. artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro).-----

15.2 Compete igualmente à Autoridade Marítima Nacional, em articulação com os serviços da fiscalização municipais, fiscalizar a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital.-----

15.3 A utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital, justifica o levantamento de participação, para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional, a cassação da licença emitida e a aplicação de sanções acessórias legalmente previstas.-----

15.4 Constitui contra-ordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas (cfr. artigo 3.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).-----

## 16 Disposições finais:

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital. -----

## 17 Publicitação do edital:

17.1 A presente proposta, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de ..... de ..... de 2021, relativa aos procedimentos e critérios de seleção e os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, durante o ano de 2021, deve ser publicitada através de edital próprio, de acordo e nos termos do artigo 56.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
A Câmara deliberou, .....



### Deliberação nº39

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 7081 do Assistente Operacional Nuno Duarte, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado em virtude de estarem danificados e sem reparação possível:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
13822	Caixa de extintor	P.D.M. Jacinto Correia
13819	Caixa de extintor	P.D.M. Jacinto Correia
13210	Caixa de Carretel	P.D.M. Jacinto Correia

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

### Deliberação nº 40

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 8151 do Técnico Superior João Romão, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado em virtude do mesmo se encontrar inoperacional devido aos anos de uso:-----

Nº Invent.	Qt.	Descrição	Dt. aquisição	Valor de aquisição	Valor atual	Zona
820	1	Tampo de sanita(branco)	28-04-1999	37,29	0,00	010009 - Wc/s
821	1	Tampo de sanita(branco)	28-04-1999	37,29	0,00	010009 - Wc/s
1070	1	Telefone	01-03-2000	40,85	0,00	010111 - Gab. Telefonista
1072	1	Telefone	01-03-2000	40,85	0,00	010111 - Gab. Telefonista
1073	1	Telefone	01-03-2000	40,85	0,00	010111 - Gab. Telefonista
21569	1	Telefone alta voz	18-02-2002	49,38	0,00	010111 - Gab. Telefonista
21570	1	Telefone alta voz	18-02-2002	49,39	0,00	010111 - Gab. Telefonista
21571	1	Telefone alta voz	18-02-2002	49,39	0,00	010111 - Gab. Telefonista
21574	1	Telefone pt free analógico	19-12-2002	99,00	0,00	010111 - Gab. Telefonista
21576	1	Telefone pt alta voz c/ clip	19-12-2002	49,88	0,00	010111 - Gab. Telefonista
29892	1	Webcam logitech quickcam express (estudantes Cabo Verde)	23-09-2005	22,92	0,00	010118 - Gab. Arquiteto Vieira
29893	1	Headset micro + auscultadores labtec (estudantes Cabo Verde)	23-09-2005	8,77	0,00	010118 - Gab. Arquiteto Vieira

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

## Deliberação nº 41

### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 8121 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que existem diversos bens que apesar do seu baixo valor unitário foram, no entanto, inventariados, e alguns foram inventariados por lotes, designadamente nos primeiros anos de vigência do POCAL; -----

Considerando que na altura o seu valor unitário já não era passível de inventariação; -----

Considerando que desde então, este tipo de equipamento tendo em conta o seu valor e durabilidade já não é inventariado, sendo considerado numa conta de custos; -----

Considerando que apesar de terem sido inventariados, os mesmos à data já se encontram totalmente amortizados e com valor residual zero; -----

Considerando o princípio da consistência contabilística; -----

Proponho o abate ao inventário dos seguintes bens abaixo descritos. -----

Nº Invent.	Qt.	Descrição	Dt. aquisição	Valor de aquisição	Valor atual	Zona
70	1	Cesto plástico para papeis(dourado)		0,00	0,00	010103 - Gab. Vice-presidente
84	1	Porta canetas em acrílico		0,00	0,00	010103 - Gab. Vice-presidente
99	1	Suporte para correspondência (castanho)		0,00	0,00	010103 - Gab. Vice-presidente
221	1	Vaso médio com flor (castanho)		0,00	0,00	010106 - Salão Nobre
227	1	Cesto de papéis de plástico (castanho)		0,00	0,00	010106 - Salão Nobre
229	1	Vaso com flor (branco)		0,00	0,00	010106 - Salão Nobre
852	1	Balde p/ papeis grande em plástico (branco)		0,00	0,00	010010 - Wc/h
857	1	Tampo sanita(branco)		0,00	0,00	010010 - Wc/h
871	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
872	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
873	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
874	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
875	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
876	1	Vaso em loiça(azul/branco)		0,00	0,00	010107 - Hall (p2)
1082	1	Chaveiro em madeira com portas de vidro		0,00	0,00	010111 - Gab. Telefonista
1086	1	Cabide em madeira com 2 espigões(castanho)		0,00	0,00	010111 - Gab. Telefonista
1113	1	Cesto de metal com duas prateleiras		0,00	0,00	040001 - Armazém
1146	1	Cesto para papéis(dourado)		0,00	0,00	010001 - Hall (p1)
1215	1	Ficheiro metálico com duas gavetas pequenas		0,00	0,00	040001 - Armazém
7622	1	Saboneteira(branco)		0,00	0,00	040006 - Wc/h
7629	1	Saboneteira(branco)		0,00	0,00	040005 - Wc/s
7630	1	Suporte plástico para toalhetes(branco)		0,00	0,00	040005 - Wc/s

14803	1	Extensão sextavada com interruptor		0,00	0,00	010116 - Serviços de Habitação
15735	11	Caixa plástica 40x60 (cinza)		0,00	0,00	030001 - Armazém
15737	4	Modulo metálico com 4 gavetas plásticas (azul)	30-11-1999	46,25	0,00	030001 - Armazém
15738	34	Caixa plástica p/ stocks (cinza)		0,00	0,00	030001 - Armazém
15743	24	Suportes p/ estante metálica e de plástico c/ pé baixo (azul)	15-09-1999	309,54	0,00	030001 - Armazém
15745	34	Modulo metálico com 6 gavetas plásticas (azul)		0,00	0,00	030001 - Armazém
15746	35	Modulo metálico c/ 9 gavetas plásticas (azul)		0,00	0,00	030001 - Armazém
15747	96	Modulo metálico c/ 4 gavetas plásticas (azul)	30-11-1999	1109,86	0,00	030001 - Armazém
15748	14	Modulo metálico com 2 gavetas plásticas retangulares (azul)	15-02-2001	144,62	0,00	030001 - Armazém
15749	40	Modulo metálico com 2 gavetas plásticas (azul)	15-02-2001	413,18	0,00	030001 - Armazém
15750	100	Modulo metálico c/ 2 gavetas plásticas (azul) (7 uni electricistas)	29-10-1999	933,75	0,00	030001 - Armazém
15751	50	Modulo metálico c/ 2 gavetas plásticas (azul)	30-11-1999	466,87	0,00	030001 - Armazém
15838	27	Caixa plástica de rede 60x40		0,00	0,00	040001 - Armazém
15845	50	Caixa plástica pequena (cinza)	16-02-2000	164,60	0,00	040001 - Armazém
15846	200	Caixa plástica grande (cinza)	16-02-2000	1197,11	0,00	040001 - Armazém
17903	1	Tomada estabilizadora		0,00	0,00	010008 - Gab. Informática
17905	1	Ambientador de parede (branco)		0,00	0,00	010008 - Gab. Informática
17913	1	Fita métrica de 3 mts.		0,00	0,00	010008 - Gab. Informática
17925	1	Extensão quadrupla		0,00	0,00	010008 - Gab. Informática
17926	1	Extensão tripla		0,00	0,00	010008 - Gab. Informática
19774	20	Modulo metálico c/ 2 gavetas plásticas (n.1)	28-02-2002	238,91	0,00	030001 - Armazém
19775	20	Modulo metálico c/ 4 gavetas plásticas (n.2)	28-02-2002	197,50	0,00	030001 - Armazém
19776	40	Modulo metálico c/ 6 gavetas plásticas (n.3)	28-02-2002	314,03	0,00	030001 - Armazém
19943	6	Guarda costas p/ andaime	13-03-2000	73,01	0,00	040101 - Estaleiro
19945	36	Cruzeta/travessão p/ andaime	21-07-1998	296,23	0,00	040101 - Estaleiro
19946	30	Cruzeta/travessão p/ andaime	13-03-2000	156,99	0,00	040101 - Estaleiro
19947	6	Cruzeta/travessão p/ andaime	15-11-2001	33,77	0,00	040101 - Estaleiro
19948	10	Prancha metálica p/ andaime	31-07-1997	141,93	0,00	040101 - Estaleiro
19949	30	Prancha metálica p/ andaime	21-07-1998	542,74	0,00	040101 - Estaleiro
19950	24	Prancha metálica p/ andaime	13-03-2000	522,43	0,00	040101 - Estaleiro
19951	8	Prancha metálica para andaime	15-11-2001	216,72	0,00	040101 - Estaleiro
19952	8	Elemento andaime	31-07-1997	272,65	0,00	040101 - Estaleiro
19953	20	Elemento andaime	21-07-1998	311,64	0,00	040101 - Estaleiro
19954	16	Elemento andaime	13-03-2000	255,85	0,00	040101 - Estaleiro
19955	6	Elemento andaime	15-11-2001	139,57	0,00	040101 - Estaleiro
20636	11	Martelo faz-tudo	03-09-2002	177,50	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
20950	100	Paletes em madeira c/ 150x100	04-03-2002	1167,66	0,00	040101 - Estaleiro
20951	100	Paletes 100x100 em madeira	04-03-2002	875,16	0,00	040101 - Estaleiro

21265	5	Alicate vise grip 10cr	27-11-2002	56,78	0,00	040002 - Oficinas
21528	6	Chave sextavada 2100lg-12	31-10-2002	53,34	0,00	030001 - Armazém
21529	6	Chave sextavada 2100lg-10	31-10-2002	46,34	0,00	030001 - Armazém
21530	6	Chave sextavada 2100 lg-08	31-10-2002	38,27	0,00	030001 - Armazém
21666	6	Martelo faz tudo com rasgo	11-02-2002	41,00	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21667	4	Martelo t amer	11-02-2002	100,29	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21683	12	Fita métrica 3mt.	10-05-2002	48,58	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21684	6	Fita métrica 5mt.	10-05-2002	52,30	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21685	4	Alicate de pressão vise grip	17-05-2002	45,42	0,00	040002 - Oficinas
21711	4	Martelo cofragem	02-04-2002	44,16	0,00	040002 - Oficinas
21712	6	Ponteiro com proteção	02-04-2002	53,52	0,00	040002 - Oficinas
21713	5	Ponteiro c/ proteção	02-04-2002	40,80	0,00	040002 - Oficinas
21718	3	Maceta 1.2kg	27-03-2002	58,26	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21719	7	Colher pedreiro r/r 9.5"	27-03-2002	136,20	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21720	6	Colher pedreiro b/r 9	27-03-2002	115,69	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21721	3	Colher pedreiro 5842-l	27-03-2002	50,09	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21722	6	Martelo tamer	27-03-2002	150,44	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21723	6	Ponteiro com proteção 18x3	27-03-2002	62,62	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21724	5	Ponteiro com proteção 16	27-03-2002	47,74	0,00	040102 - Arrecadação das Obras
21732	10	Fita métrica 5mt	30-11-2002	85,00	0,00	040002 - Oficinas
21770	11	Ponteiro 16x250	27-04-2002	54,78	0,00	040002 - Oficinas
21771	11	Ponteiro 16x300	27-04-2002	64,79	0,00	030001 - Armazém
24913	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24914	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24921	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24923	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24926	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010101 - Recursos Humanos
24928	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24929	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24930	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24931	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24932	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24933	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24934	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24935	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24936	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24937	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24940	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
24941	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém



24944	1	Suporte metálico rodado para cpu	03-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
25779	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
27492	1	Suporte metálico rodado para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
27495	1	Suporte metálico para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
27496	1	Suporte metálico para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém
27497	1	Suporte metálico para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	030001 - Armazém

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

### Deliberação nº 42

#### 2ª Edição do prémio Municipal Maria Barroso - Proposta de pagamento do prémio

Foi presente a informação nº 8745 da Assistente Técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da atribuição bienal do Prémio Maria Barroso, criado pelo Município de Lagoa, nos termos do normativo aprovado em reunião de Câmara de 26 de fevereiro de 2020 e que visa distinguir contributos relevantes de pessoas individuais ou coletivas, de cariz privado ou privado social, para a construção e valorização da igualdade entre mulheres e homens em respeito pelos direitos humanos, com vista à promoção de uma cidadania proactiva no mundo contemporâneo, somos a propor que na sequência da decisão unânime do Júri que reuniu no passado dia 1 de março de 2021 constituído pelos elementos infra mencionados, seja atribuído o mesmo a **Maria Teresa Couceiro Pizarro Beleza**, conforme nota biográfica que se anexa e que faz parte integrante desta informação. -----

Integraram o júri deste primeiro “Prémio Maria Barroso”, Luís Encarnação, na qualidade de Presidente; Ana Martins, na qualidade de Vereadora Municipal com pelouro de Igualdade de Género e Cidadania, Isabel Barroso Soares, em representação da família de Maria Barroso; Sandra Ribeiro, Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género; Anália Torres, professora catedrática de sociologia no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa; Clara de Jesus, consultora e perita em Igualdade de Género; Virgínia Ferreira, professora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, doutorada em sociologia.-----

---Face ao exposto e nos termos do art.º 9.º do respetivo normativo, compete a esta autarquia processar o pagamento à premiada referente à edição de 2020/2021 no valor de **15.000 € (quinze mil euros)**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pagamento do prémio no valor de 15.000,00 € a Maria Teresa Couceiro Pizarro Beleza, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101675.-----

### Deliberação nº43

**Convite ONS -APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial: Comissão Técnica 179 - Organizações Familiarmente Responsáveis**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 10178 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o convite endereçado pela APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial, somos de parecer favorável à aceitação do presente convite para aderir à referida Comissão Técnica; ----- De salientar que tal pretensão é deveras pertinente por esta autarquia ser considerada uma organização piloto ao nível da acreditação na Norma da Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal, bem como na área da Igualdade de Género, tendo sido reconhecida nos últimos anos ao nível do Prémio Viver em Igualdade atribuído pela CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género na dependência da Presidência de Conselho de Ministros, face ao desenvolvimento de boas práticas na integração da dimensão da Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, quer na organização e funcionamento da autarquia, quer nas atividades por si desenvolvidas nas diversas áreas de atuação; -----

Considerando ainda que esta Câmara Municipal reúne os requisitos previstos no respetivo regimento, sem custos adicionais, por se tratar de um membro quotizante da *Global Compact Network Portugal* e é ainda um parceiro ativo desta Associação, estando a decorrer formação a Técnicos/as Superiores e Dirigentes da autarquia para a obtenção da especialização em igualdade de género, no âmbito de uma candidatura a fundos comunitários, já tendo sido formada um grupo de cerca de 16 pessoas e, em breve, iniciarão outras 18 pessoas esta formação que capacitará os recursos humanos da autarquia para os desafios nestas matéria, área que integra o ODS 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU – Organização das Nações Unidas; -----

Somos a propor que a Câmara Municipal de Lagoa formalize a adesão à Comissão Técnica 179, indicando como **membro efetivo Ana Cristina Tiago Martins**, na qualidade de vereadora para os pelouros da Igualdade de Género e Cidadania, sendo que para membro suplente se propõe a signatária da presente informação, *Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso*, na qualidade de Dirigente da Divisão de Ação sociocultural e Conselheira Local para a Igualdade, cujos Currículos deverão seguir em anexo à respetiva Ficha de Adesão. -----

Foi também presente a carta de adesão, a qual é do seguinte teor:-----

**“CARTA DE ADESÃO**

**Comissão Técnica 179 – Organizações Familiarmente Responsáveis**

A Câmara Municipal de Lagoa representada por Luís António Alves da Encarnação, vem, por este meio, formalizar a adesão à Comissão Técnica 179, indicando como membro efetivo Ana Cristina Tiago Martins e como membro suplente Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso.----- Junto, enviamos o Curriculum Vitae dos dois representantes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto na informação da Dirigente e aprovar a



carta de adesão à Comissão Técnica 179 .-----

#### **Deliberação nº44**

#### **Autos de Consignação e de Suspensão das empreitadas de remodelação da cobertura com remoção de fibrocimento nos edifícios escolares das escolas básicas Rio Arade e prof João Conim (Lote 1) e ESPAMOL (Lote 2)**

Foi presente a informação nº 7960 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“No passado dia 17 de março de 2021, procedeu-se em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), à consignação dos 2 lotes que constituem as empreitadas de remodelação da cobertura com remoção de fibrocimento dos edifícios escolares das Escolas Básicas Rio Arade e Prof. João Cónim, e da Escola Secundária (ESPAMOL), anexos. Na sequência da consignação, procedeu-se, de imediato, e nos termos do disposto no artigo 365.º do CCP à suspensão dos mesmos com base nos motivos referidos nos autos e que seguidamente se transcrevem: -----

*“A especificidade dos trabalhos a desenvolver, nomeadamente à remoção de fibrocimento, que por razões de segurança (pessoas e meio ambiente) deverá acontecer fora dos períodos letivos. -----  
A Alteração do calendário escolar (devido à pandemia do COVID 19), e o regresso das atividades letivas presenciais.” -----*

Tendo, ainda, nos termos do artigo 369.º do CCP sido lavrados os competentes autos de suspensão (1 por lote), que se anexam. -----

Mais se informa, que nos termos do artigo 361.º do CCP, comprometeu-se o empreiteiro a entregar, oportunamente, o novo plano de trabalhos para aprovação, bem como o Plano de Segurança e Saúde, para a correta realização das empreitadas que se preveem iniciar a 7 de julho de 2021. -----

Face ao exposto, proponho a homologação, por parte da Câmara Municipal, dos autos de consignação e de suspensão lavrados.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade homologar os autos de consignação e de suspensão em causa.-----

#### **Deliberação nº 45**

#### **Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi**

Foi presente o programa em epígrafe o qual é do seguinte teor: -----

#### **“Nota Justificativa**

Tendo presente que:-----

As medidas extraordinárias de combate à pandemia causada pela Covid-19, vieram determinar a suspensão parcial do exercício de direitos à liberdade de deslocação, bem como da interdição de

deslocações que não sejam justificadas.-----

O dever geral de recolhimento domiciliário, bem como o reforço da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, implicaram a redução das deslocações da população, incluindo as deslocações em transporte público através de táxi.-----

Esta situação tem provocado uma redução do número de serviços de transporte em táxi e consequente quebra de receitas.-----

Mesmo neste contexto económico sensível como o que atravessamos, há empresários de táxi com licenças para operar na cidade de Lagoa que continuam empenhados em disponibilizar, em condições de segurança, uma opção de mobilidade a todos os que precisam de se deslocar.-----

A necessidade do auxílio do serviço de táxis no transporte da população para a vacinação.-----

Por forma a dar resposta às situações supra é atribuído um apoio de 600,00€ a fundo perdido, a cada um dos 17 motoristas com vínculo à entidade titular da licença devidamente licenciado na cidade de Lagoa.----

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar um apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19. Neste sentido a Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro, criou um apoio extraordinário tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado. -----

Nesta senda, verificada a situação difícil gerada neste setor o Município de Lagoa decidiu criar medidas de apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi.-----

Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19. Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea u) v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, é aprovado o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, que se rege pelas seguintes regras:”

## SECÇÃO I

### Objeto e dotação

#### Artigo 1.º

#### Objeto



1. O Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte - Táxi ("Programa") tem por objeto a atribuição de apoio financeiro aos motoristas que exerçam a sua atividade através de licenças válidas na cidade de Lagoa.-----

2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por beneficiário, o motorista, habilitada à condução de veículo táxi, em efetividade de serviço, titular de licença para o exercício da atividade ou com vínculo laboral a entidade que o seja.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Dotação**

A dotação do Programa é de € 10.200,00 (dez mil e duzentos de euros).-----

#### **SECÇÃO II**

##### **Modalidade de apoio e requerentes**

#### **Artigo 3.º**

##### **Apoio financeiro**

O apoio traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira única de € 600,00 (seiscentos euros) aos requerentes que cumpram os requisitos previstos no presente Programa.-----

#### **Artigo 4.º**

##### **Limites e Requisitos**

1. Ao abrigo do Programa, só pode ser atribuído um apoio por beneficiário. -----
2. O apoio é atribuído mediante apresentação do pedido, devidamente instruído, até ao limite da dotação financeira do presente programa de apoio. -----
3. O apoio concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente programa pode ser acumulado com outros apoios concedidos pelo governo.-----
4. Podem beneficiar do apoio previsto no artigo anterior os motoristas que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:-----
  - a. Exerçam a atividade em veículo com licença emitida pelo Município de Lagoa, no período compreendido entre 01 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, bem como no primeiro trimestre de 2021;-----
  - b. Demonstrem não ter dívidas por regularizar com o Município de Lagoa.-----

#### **SECÇÃO III**

##### **Procedimento para atribuição de apoio**

#### **Artigo 5.º**

##### **Submissão da Candidatura ao Apoio**

1. O apoio deve ser requerido pelo beneficiário, mediante submissão de pedido por email institucional do Município de Lagoa.-----
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por pedido com nome, morada de residência, data de nascimento, número de telefone e endereço de correio eletrónico do beneficiário, número de identificação

fiscal, IBAN, número da licença de táxi emitida pelo Município de Lagoa e data de validade do certificado de motorista de táxi instruído com as seguintes informações e documentos:-----

- a. Cópia do documento de identificação do beneficiário (número de identificação civil e número de identificação fiscal);-----
  - b. Documento comprovativo de NIF, caso o documento de identificação do beneficiário referido na alínea anterior não contenha esta informação;-----
  - c. Declaração emitida pela entidade titular da licença atribuída pelo Município de Lagoa, atestando que o beneficiário do apoio é, de acordo com os dados relativos ao primeiro trimestre de 2021, o condutor habitual do veículo afeto à respetiva licença e alvará sob a qual é requerido o apoio, de acordo com minuta em anexo;-----
  - d. Cópia do Certificado de Motorista de Táxi válido; -----
  - e. Documentos comprovativos de exercício da atividade, através de recibos de vencimento ou equiparados, que atestem o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante pelo menos 3 (três) meses do segundo semestre de 2020 e durante o primeiro trimestre de 2021;-----
  - f. Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não têm dívidas por regularizar ao Município de Lagoa;-----
  - g. Declaração de consentimento expreso para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa, incluindo a reprodução e conservação da fotocópia do documento de identificação fornecido pelo respetivo titular e a realização de inquéritos associados à atribuição do apoio, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;-----
  - h. Comprovativo de IBAN de que o beneficiário demonstre ser titular.-----
3. Ao pedido é atribuído um número sequencial, na sequência de ordem da respetiva data e hora de submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato e beneficiário os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.-----
4. A decisão do pedido de apoio é notificada ao beneficiário por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a. Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lagoa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado; -----
  - b. Em caso de indeferimento do pedido, o Município de Lagoa comunica ao candidato a sua pretensão, devidamente fundamentada, a qual se torna definitiva se no prazo de 10 dias úteis este nada disser;-----
  - c. Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após a respetiva análise e decisão final, o Município de Lagoa procede à notificação. -----

#### **Artigo 6.º**

#### **Verificação dos Apoios**

O Município de Lagoa pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, aos requerentes dos apoios, mediante

notificação para o endereço eletrónico associado ao pedido, ou morada de residência, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários. -----

#### **Artigo 7.º**

##### **Competência**

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e sua atribuição, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### **Artigo 8.º**

##### **Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades**

1. O Município de Lagoa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.-----
2. O Município de Lagoa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.-----
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lagoa aos dados pessoais dos requerentes é a atribuição de apoio financeiro aos motoristas de táxis.-----
6. Os dados pessoais dos candidatos e requerentes objeto de tratamento pelo Município de Lagoa são o nome, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada de residência, IBAN e data de emissão do certificado de motorista de táxi.-----
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.-----
8. O Município de Lagoa implementará as medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.-----
9. Os dados pessoais objeto de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lagoa, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.-----

10. O Município de Lagoa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.---

11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.-----

12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.-----

#### **SECÇÃO IV**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 9.º**

#### **Relatório de execução**

Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2022, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes atribuídos como apoio. -----

#### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas**

1. O Programa entra em vigor na data da publicitação das presentes regras. -----

2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021, sendo a data limite para apresentação das candidaturas até ao dia 30 de junho, ou quando terminar a dotação financeira.-----

#### **Artigo 11.º**

#### **Disposição final**

A apresentação de pedido e a adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras”.-----

Foi igualmente presente a informação nº 8888 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Marcelino, sobre o assunto a qual é do seguinte teor: -----

“Tendo presente que:-----

As medidas extraordinárias de combate à pandemia causada pela Covid-19, vieram determinar a suspensão parcial do exercício de direitos à liberdade de deslocação, bem como da interdição de deslocações que não sejam justificadas.-----

O dever geral de recolhimento domiciliário, bem como o reforço da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, implicaram a redução das deslocações da população, incluindo as deslocações em transporte público através de táxi.-----

Esta situação tem provocado uma redução do número de serviços de transporte em táxi e consequente quebra de receitas.-----

Mesmo neste contexto económico sensível como o que atravessamos, há empresários de táxi com licenças para operar na cidade de Lagoa que continuam empenhados em disponibilizar, em condições de segurança, uma opção de mobilidade a todos os que precisam de se deslocar. -----

A necessidade do auxílio do serviço de táxis no transporte da população para a vacinação.-----

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar um apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19. Neste sentido a Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro, criou um apoio extraordinário tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado. -----

Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,-----

Por forma a dar resposta às situações supra propõe-se a atribuição um apoio de 600,00€ a fundo perdido, a cada um dos 17 motoristas com vínculo à entidade titular da licença devidamente licenciado na cidade de Lagoa”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi em apreço e conceder apoio no valor de 600,00 € a cada um dos 17 motoristas com vínculo à entidade titular da licença devidamente licenciado na cidade de Lagoa, mediante a contrapartida da necessidade de auxílio do serviço de táxis no transporte da população para a vacinação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101692.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12,40 horas**.....

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.....

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)